ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

ARQUIVOS DE MACAU

1 9 6 8 IMPRENSA NACIONAL

Mandando remetter a Timor alguns Carpinteiros, Pedreiros &

O Geral das Ilhas de Timor e Francisco de Mello de Castro me pede alguns Officiaes Carpinteiros, pederiros, e ferreiros; e por lhe serem precisos p.ºa o serviço de S. May.", ordeno a esse Sendo da Camara, que no barco que desas Cidade partie, p.ºa aquellas Ilhas remetta infalivelmente os sobreditos Officiaes; o que lhe ley por mui recomendado. Nosso Senhor & 8º Gos 19 de Mayo de 1719 — saignado — Conde

D. Luiz de Menezes.

Está conforme.

Sobre diferentes assumptos

Tenho respondido as carsas desse Senado escriptas ago de Decembro de 1718, e o faço agon de seis de Janciro de 1719 — Sépiro on nugero das Orphist, que se labo de dottar, respondo em outra carta. Tambiem si mejan recomendo muito se comitus a viagem de Cochenchias, a por Pila Ley que mando publicar nesas Cidade, se evitario semelhantes questorens, como a de Luiz da Cunha sobre ser sua, ou dos chinas a Chalopa, q'i ó ia aquelle Rendo.

Pera monção futura proverei o cargo de Ouvidor dessa Cidade e morador della, como esse Senado tão acertadamente me pede.

A stredo que mostreo o Besado, e sugalecimento so Governo de D. Paneisco de Alracio Souso Haño, não Ougreero en másero louvera, mas poderá redunda en utilidade deses mosafores, vorda os Generas y fine succederen este cemplo para procureran eduquira a glorida e/ hum poso intri. "comorar, publicamente a agrandece-lhe de algim mado a filive-lo governado com vigilancia e desentresse; e como a disposiçadese Sendião also fine inchuma Le jurivorquez, que sei par-ciao uzar com todos os Governadores da menna demostração de agradecimento, foi injusto o positerojade Princisco Xuzier Dottel.

Sobre o embarque das mossas chinas p.a esta Cidade, e qualquer outra parte, deve esse Senado continuar em seguir o mesmo, que me propoem.

Como os timores estão socegados depois, q' Francisco de Mello e Castro sahio daquellas Ilhas, não terá interrupção o Commercio dessa Cidade p.º ellas; e na monção q' vem mandarei em direitura Governo p.º as ditas Ilhas.

Com grande gosto recebo noticia da distinção q' essa Cidade devéo ao Imperador da china no saguate q' lhe mandou com tanta ostentação, não havendo exemplo de semelhante graya; e o prezente q'eus Senado lhe havia offerecido, foi com muito accreto; mas tenho noticis, que en sementantes occaziones tem harido huma muito, prejudicial denordem, sendo quati sempre os donos das pessas q'a e mandia (e muita verse de gramde perço) on nemon q'o avalido; pelo que daqui en diante se halo pagarito as tates pessoas, sem primeiro serem avalidas, e com certido juntal pedro que convirso ao curto Officias, a cojo ofinici pertenerente; qel 4g-são obras de Diango se mostro foi pessoas verdudeira e intelligentes, q' thun passardo certido; juntal, di

Sobre as duas praças, que se derão ao Juiz dos Orphaons Diogo Lopes, atendendo a sua pobreza; ordeno em outra carta, se não continue e, pelo abuxo, e mao exemplo que daqui se pode seguir; e p.º Femediar a falta de mêso que squelle gi servem semelhantes officios experimentão, condicionalmente avizo a case Senado ponha algum ermentão.

Tambem em outra carta mando se não permita hirem p.º Batavia mais, q' os Barcos q' esse Senado arbitrou p.º hum assento; confirmo, e mando se observe inviolavelmente.

Por gazetas de Holanda, q' eu recebi de Europa, p.º via de Persia, vi ser factivel que o P.º Provana não partisse de Portugal, o que nos livra de alguma maneira do cuidado em q' justamente nos deve pôr à tardança da sua chegada a esse Imperio.

Ján outra cuta horo muito a ponda coma, se ejecutivo na 86 e corpo do Cardeal de Trame, e deve se Senado perfeiro, o mera do caida, pe paro mandando farer en lugar dos hancos em que se por exegra) tuna degran formado, e guarrecidos; e sobre o particula de casas emig. Visión o Abbade Marinia (*catolli, e) e se sobre o particula de casas emig. Visión o Abbade Marinia (*catolli, e) e se se Senado competo, deve vendela, no a titope-las, p. 1 no se e necesaria perder este rendimento por cilas se seriema da mordia a so Procuradores do Senado, o quas sema pre vivito nas sura, e pasario sem esta ajuda, ficando demais a mais a cue Senado a despera dos conocerso.

Ao Ga.¹ Antonio da Silva Tello ordeno que no cazo, q¹ haja alguma omissão nesse Senado em fazer na Fortaleza os concertos, e tudo o mais de que ella senessitarem p.º a sua defança e conservação, mande continuar a mesma determinação do General Antonio de Albuquerque sobre ficarem na mão de Procurador os acressimos daquella consiguração.

Alem do q' tenho ordenado sobre a viagens de Betavia, remetto, com cumpra-se a copia do assento, q' esse Senado tomou sobre a mesma materia; e ao General estrañalo o procedimento q' teve, e de q' esse Senado tlo justamente se mostra sentido; mas se o General obros húa violencia, não devia esse Senado obrar á determinicio de dizeç, q' visto hir o bureo de Francisco Xavier Doutel causa de todo o

empenho de Antonio da Silva Tello, fossem os demais que quizessem, pois sempre tinhão o recurso em Mim, e não perdião tanto os moradores, nem esse Senado com grande numero de barcos, q' forão áquelle porto.

Está conforme.

Jozé Joaq. ** Barros. Escr. ** da Cam.**, e Fzd.*.

Sobre diferentes assumptos

Estimo muito que aberto o pelouro duete anno, se achasse a elleição de tão bons Officiase, e espero se tenhão todos ipilandos igualmente ao augmento, e conservação desas Cládas, em q² se combera nalle se antepora as pateros particularea ao bem publico; e ao General Antonio da Silva Tello fisço esta mesma recommendação, p²q² aplique todos os mêmo da esfonseigui hum tão bom fin, ordenando-lihe espressamente no la etre o pilvenigiço disse Senado.

Pouce imports, que algumas pseusas desas Cidade mandem pertunder o expre de Petterry quandem certanda er democrassin, p² hors, mas indiq ² lives mas Cidade desta elsejass, mel sarço ser sibustiamente precisa a do soble de lum Sergento mor como horse en cunto rempo; pois tanta Fertalessa, es acontinas modas, que ha precisa faze p², seviar o sastios dos ladreens, montrão que com este proto he muito necessaria plas y religiancia na parte, pera as segurames mel, q² quer escentido de guerre ques ediferere, pois o General não pode so manos tempos acoulir as diversas puntos e sum obres que o desta festa de viversas portes e guande que esta o desta de companio de la companio de companio de companio de la companio de la companio de companio de la companio del la companio de la

O Vedor Geral da Fazenda remette os cem barris de polvora de duas arrobas cada hum, e o producto della mandará esse Senado entregar ao Cap.^m G.,¹ a quem ordeno o remetta empregado em breu, p.ª provimento dos armazens da ribeira.

Como me consta, que a verescipo passada consignou as pluis dos Orphason Diogo. Logos duas praças mostas na pilicação de portañol, deve logo see Senado funa, hima pa que não haja este novo exemplo; e como o dito Diogo Lopes na representa a sua necessidade, e me pede conceder-lhe licença, p.º mandar cem pios de ligues, p.º sua contas rinco, pagando os frettes e direitos p.º Timor, me piareces attendendo a posa conveniencia, q' di este Officio, e ser acertado preventar, q' quem o serve se nalo veja obrigado na cencidade a aprovientar-e do be Demido orphison; p-loq quando cue Senado estenda, q' nisto não há pripulos de terceiro, nem outro algum grande inconvenientes, pode fazer esta conceção.

Consta-me se tem havido algumas verespoens com omissão em tomar contas on Procuradores da Cidade, o q² hé summamente damnoso; e como Gaspar Barradas centra no numero dos Procuradores q² sinda não tem dado as suas contas, e suponho as dará muito boas, e case Seno Bhas mandará Jogo Togo comar, sem q² d'aqui em diante se dilate esta deligencia mais, q² sueule tempo abotabumente precisa.

Ao Capito Geni desas Cidade, ordeno, d'anenhimm maneira consistin, q' as Nosa q'í forem a Baturi targos antido algum, e g' quindo hia a jalema endorio de barco desas Cidade, q' tinha a usudia (sie), de transgedir esta minha ordem, tome o ditu sonado po p' predicto po a fameda realização qual esta desas como fameda sobre entre a substantia por la como por a fameda realização qual grande por la grande po

Como es coso do defínios Carbalde Terono se transladarlo p. Pumas capella da Se, recommendo muito a esse Sinado mando ornar o cuido, e cubrindo com toda a maniglicencia devida, po 'encrete do defunto, p.º q' os que forem conduir p.º Patropa o disco seos vejos e cublado d'esse Senado neste particular. Sinto noticia, q' em chega, de q'ilma o l'Egene, q'ul intimanente mando o imperador a sus Cridade fosse recebido na Carrá de Camara della, com o vil abstimento de se prosternamen sette veccio o Verendores, abstando outras tantas a checa, quando semenhante demograria de inferioritade não devem os Portugueses faser á nação alguma, nem o Ofigato sumiç q'a Devo, e saim advirto a esse Senado, cas que adainta he succederem no discreto sumiq a' Devo, e saim advirto a esse Senado, cas que adainta he succederem no discreto suita q'a Devo, e saim advirto a esse Senado, cas que adainta he succederem no discreto della, q'a havendo semiliantes recados do Imperador, se recebo o ação q'a tercem com tota a possa, q' for possaive, em forma q'iliquem astisation os chinas, mas nunca chegando a hospitalidade a tão vergonhozo excesso como a q'ultimamente se obroo com o Tiegea.

Novamente recommendo a esse Senado se não falte nenhum dia com o pagamento da congrua ao R. Bispo de Macáo, e se lhe ponha esta consignação ou nos q' da via-

*

gem de Manilla, ou em outra parte, q' não seja falivel, sabendo primeiro do dito

Tambem hé muito conveniente se continue a viagem de Sião, não só pelas conveniencias, q' se pode tirar della, mas tambem p.ª animar os Portuguezes q' vivem no Bandel, vendo gente, e bandeira da sua nacio.

Consta-me, q' indo o VRey de Cantão a essa Cidade a levar a noticia da prohibição do Imperador a q' navegassem os seus vassalos, fez tambem da parte do mesmo Imperador o util offerecimento de que os Inglezes fossem só a Mação, do que rezultava o serem os Portuguezes Senhores de húa grande parte do dinheiro, o' esta nacio annualmente leva a Cantão, pois vinha a correr todo o seo commercio pelas possas maons, crescerião os direitos ao infinito, e finalmente se união neste negocio honra, e interesse; e tudo isto desprezarão os moradores de Macão, da mesma sorte, q' o offerecimento do mesmo VRey p.a poderem fazer huma nova Fortaleza na agoa funda, donde ancorão os Inglezes, qd.º vão a essa Cidade - Suponho qº o futil fundamento com q' engeitarão aquella offerta, foi o não quererem pagar, qd.º muito sincoenta, ou sessenta homens, p.a reforcar o Prezidio, sem reparar o' esta despeza não era nada em comparação dos avancos, e da vaidade que a rezultarão desta offerta; e no cazo q' ainda q' isto tenha rem.º deve esse Senado aplicar-lhe promptamente. Em carta separada respondo as que recebi das Verençoens passadas nesta, em outra monção. Nosso Snr.' & Goa 22 de Abril de 1720 - assignado - Conde D. Luiz de Menezes

Está conforme.

Jozé Joaq." Barros.

Sobre a Remessa de húa letra de 2000 Xerafins p.s a compra das Encommendas para a Capital

Pela brevidade com que e expede esta Chaluya, não houve mais lugar, q'emotere huma letra de dos mila sendar dos Estamqueiros do tabos o p-8 se entregera na Procurador desse Senda, p. 2 dile com intervenção do Grov." e Capa." Geral dessa proprimenta nos atrascente, e quê p⁻¹ alguma contingencia não hais effeito a dia Letra, temperamenta nos atrascente, e quê p⁻¹ alguma contingencia não hais effeito a dia Letra para se lhe satisfaçar. p. (q' o risco se hade correr p.º conta da Faenda Real, e letra para se lhe satisfaçar. p. (q' o risco se hade correr p.º conta da Faenda Real, e la companida que per de la contra de se de la contra del contra de la contra del contra de la contra de la

Está conforme.

Jozé Joaq.⁵⁸ Barros. Escr.⁵⁸ da Cam.⁵. e Fzd.⁵ Sobre os defeitos que se acharão nas pautas dos Off.^{es} do Leal Senado: determinando S. E.^a se convocasse ao Ouvid.^{er} da Cid.^e p.^a q^{*} em Meza queimasse as d.^{as} pautas; e dando a providencia p.^a a nova elleição &

He tão notoria a nulidade com que se fez a elleição de Vereadores e mais Officiaes n.ª a governança dessa Cidade, que se me faz precizo reparar nella; pois não he justo consinta acção tão reprovada de todos, como hé fazerem-se os pelouros p.ª os trez annos de Vereação, vortando (sic.) os elleitores huns, e outros para Vereadores, e Procuradores da Cidade, sendo esta occupação a mais apetecida de todos, principalmente no tempo prezente, em q' o recebimento de sua receita he de tanta importancia: e logo no pelouro, que se abrio dos Officiaes do primeiro anno se achou nelle elleito n.ª Procurador Francisco Correa de Liger, hum dos mesmos elleitores, que fizerão os pelouros; e alem desta nulidade se achou tambem no mesmo pelouro elleito p.ª Vereador Francisco Xavier Doutel, sem serem passados os trez annos depois d' acabou de ser Vereador em huma Cidade, aonde não faltão moradores p.ª todas as occupaçõens, por esta ser a dispozição da Ley, e estillo observado em todas as Cidades: e p,r q' manifestamente se entendem, q' semelhantes pelouros forão feitos com grande conloio fundado em conveniencia dos mesmos elleitores, e suas elleicoens notoriamente nullas: ordeno aos Vereadores, e mais Officiaes da Camara, q' actualmente se achão servindo, q' logo q' receberem esta, mandem avizar ao Ouvidor dessa Cidade vão a essa meza p.ª q' logo em prezenca de todos mande queimar as pautas ou pelouros q' se achão em depozito p.º a governança dos dois annos futuros, e se mande chamar os Vereadores, Procurador e mais Officiaes do anno passado p.ª q' continuem na governança da Cidade todo o tempo, q' restar da Vercação prezente, athe findar o anno: e no tempo competente, e do estillo, chamarão os Cidadãos, e homens bons p.a votarem nos elleitores, q' hão de fazer os pelouros dos Officiaes, q' hão de servir na vereação em cada hum dos trez annos futuros; e no cazo q' algum dos Officiaes do anno passado seja falecido, ou auzente, virão a substituir o seu lugar n.ª o restante do anno, o Official da Vereção do anno antecedente, seguindo-se a mesma ordem ate se perfeiçoar officiaes da vereação do anno passado p.ª servir o tempo q' fica declarado; advertindo-se, q' nenhum dos elleitores q' fizerão os taes pelouros possa ser elleito p.ª fazerem os novos pelouros, e os que o forem, o farão com circunstancias, que se requerem, de q' me dará parte a Vereação q' se achar em exercicio ao tempo da monção p.ª esta Cidade. Nosso Sñr &.ª Goa 18 de Mayo de 1721 - advertindo a esse Senado, q' em nenhuma maneira admittão os Soldados das Fortalezas dessa Cidade nas elleicoens. - assignado - Francisco Jozé de S.^m Paio e Castro.

> Jozé Joaq. ** Barros. Escr. ** da Cam. **, e Fzd. **.

Está conforme.

Sobre a restrição dos Negocios do Navio de Timor nos portos extrangeiros, e sobre a consignação de 300 picos de carga ao Gov.ºº das d.ºs Ilhas

Para q' os Senhorios dos barcos, q' vão p.ª Timor, e todos os mais interessados nelles tenhão melhores conveniencias, tenho determinado segundo as ordens de S Magestade, q' Deos Guarde, vindas na proxima monção, q' o Sandalo não sava de Timor, mais, q' p.ª essa Cidade, p.º maons dos Portuguezes, e q' se não possa estrahir p.a Batavia, e outros Portos, donde por maons dos chinas, e outros extrangeiros se leva p.ª a china, ficando com menos reputação o q' lhes vendem os moradores de Macáo; e para q' os Governadores de Timor o não mandem p.ª Batavia, como costumão, ordeno, q' no barco, ou barcos q' dessa Cidade forem p.ª Timor se consigne, e destribuão trezentos picos de carga ao Gov. or de Timor, p. q assim não terá este lugar de escolher em Timor o melhor p.a o seu contracto de Batavia, ou de outros portos, e os de Macão o poderão vender aos chinas p.º maior preco, faltando-lhe o q' lhe hia de Betavia; e p.º q' determino no regimento q' levar o Governador de Timor por-lhe este capitulo, o impedimento para não uzar daquelle contracto, ficará esse Senado advertido para na repartição de bague dar no Gov. or de Timor os trezentos picos, que acima digo, por q' entendo ser esta disposizão em utilidade de comum d'essa Cidade. Nosso Sñr. & Goa 20 de Mayo de 1721 -- assignado-Francisco I.º de Sam Paio e Castro.

Esti conforme.

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.a, e Fzd.a.

Determinando que a embarcação da viagem da Goa fosse sempre de maior lote

Sem embaryo de esta já adeptito cos Senado polo Sen. V. Rey, meu antecessor; mandanes todos on somo Stena pura nela Cidida, vijos o chim pele contratio, como neste anno ne experimentam, sem, sei a razão, q' pous lavor, p' que tendo de preparente esso Cidida, tignio lusory gambae, a pelícase pura a visique de Goa huma Chalups sem trazer os garceros diq une nesta Cidida es necessita, e q' nella podião ter facil e pormos do somanto gaisti dos q' sem faz preciso aveivrir novamenta a sesse Senado, q' visio rão hár desta Cidida Frapata de guerra, como algun amos se contumras, se simbae e filiplomit. Podo os amos, q' siam na seceder hum bravo contumras, se simbae e filiplomit. Podo os amos, q' siam na seceder hum bravo dos grandes desas Cidida, o q' inalteralemente, se observava, seguindo-se nosta vivigena memos firma q' se observa como abravo, q' contumbo lir po Betavia, e para Magalli, observando-se huma alternativa entre todos. Nosso Sint. &: G' Ga I 8 de Mao d' 8 1212 a samirado - Prancisco Todo e Castro.

Está conforme

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a, e Fzd.^a.

Determinação p.º q' se executasse a Ordem anterior do Gov.º Sup.º da India sobre a venda das Cazas a' forão dos cleros do Cardeal de Tornon.

Como alo só so Officiars da Camara do nace passado, mas tumbem sej "the suscederão estament aes cravenientes verdementes a casas," of front do sedigand ou Cardeal de Tornon, q" o memo Senado remise com a quinhentas passas, q" las mandos entregas, e faculto en deposito por o ditios as alo querem (sido receber, esconciderar projuiso em case Senado as conservar pelas minas q" esprimenta", e conciderar projuiso em case Senado as conservar pelas minas q" esprimenta", e conciderar projuiso em case Senado as conservar pelas minas q" esprimenta", e conciderar projuiso em case. Senado as conservar pelas minas q" esprimenta", e conciderar projuiso em case (senado as conservar pelas minas q" esprimenta", e conciderar projuiso en contra en casa de conservar projuisos de contra en casa de conservar pelas minas que a contra pelas pelas que a conservar pelas pelas que contra en casa de conservar que contra en casa de conservar que contra en casa de conservar que conservar pelas pelas que contra en casa de conservar que casa de conservar que conservar

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a, e Fzd.^a.

Reposta ao off.º do Leal Senado sobre o procedimento que teve na abertura da pauta da víagem de Timor.

Vejo a conta que me dá o Senado da Camara do procedimento, q' teve na abertura da pauta destinada para o anno passado para as viagens de Timor, reprezentando-me tinha seguido a determinação deste Governo, no cazo acontecido, de não estar nesse porto, e se achar auzente no de Manilla hum dos dois barcos, q' sahirão naquella pauta, sendo tão torcida a ouzada, e caviloza intelligencia com q' me quer persuadir tinha seguido aquella dispozição, q' claramente se ve o encargo com q' esse Senado quiz absolutam. to, e espontanea prejudicar ao Senhorio do barco S.m Paulo, e favorecer ao d.º barco N. Snr.ª da Penha, e S.ª Jozé, pois estando esse nesse porto, não devia admitir-se outro do mesmo senhorio em seu lugar, omittindo-se a diligencia de mandar advertir ao senhorio do barco S.m Paulo, nomea-se outro em seu lugar, na forma da dispozição deste Governo, q' só trata dos barcos, q' naquelle tempo (em que ella se mandou com as pautas) havia necessidade, e não havendo no tal tempo o barco Jezus Maria Jozé, pois não consta viesse na lista, q' esse Senado remetteo para por ellas se fazerem as pautas, por que só destes podia o Senhorio do barco auzente mandar hum em seu lugar, ajustando-se o Senhorio do que ellegessse para mandar para que no anno em q' sucedesse sahir na pauta o barco, q' fosse substituir a falta daquelle, q' tinha sahido, e se achava auzente, pudesse este lograr a tal viagem, ajustada entre os dous senhorios a circunstancia da dispozição mandada por este Governo no anno de 1717 e 1718, que ambas chegarão a essa Cidade no mesmo tempara falturadoses agona a todo o disposto na tal ordem, pois o barco N. Sara* da Penlas e 8. Mode se achava news porta so tempo em que a sua pusta se abrio, em seus lugar se se mandion o larro plem M5 pulos, quant da baria naquelle tempo, e não podias e mandion o larro plem M5 pulos, quant da baria naquelle tempo, e não podias e podias que piá repuerdas podas postas, sinda que fosse do memos senherio o q^{\prime} se fer para dos maior portas, que hojo ha reseiva e quanto de como de maior se podias de senherio do barco 8.º Pullo, ao qual elemente lho fica portagon com projuito do senherio do barco 8.º Pullo, ao qual elemente lho fica portagon, sema pode gife um memor se se que de fica de la compara de la compa

Está conforme.

Jozé Joaq. 8 Barros. Escr. 30 da Cam. 3, e Fzd. 3.

Sobre não ser justo o assento tomado pelo Leal Senado ácerca da prohibição das chalupas desta Cid.º p.º as viagens de Batavia, Timor, e Manilla &.

O assento, que se tomou nesse Senado para prohibir as Chalupas dos moradores dessa Cidade fação as viagens de Timor, Betavia, e Manilla, o concidero não só injusto, mas prejudicial ao comum dessa Cidade, por ser muito contra a razão, qº só os barcos grandes, e destes os de que só são Senhorios os moradores principaes. possão ter as conveniencias, q' rezultão da navegação daquellas viagens, fazendo-se muito estranho este procedimento, por que o commercio he permittido igualmente a grandes, e piquenos, e a todos os barcos de qualquer lotação, q' sejão: e atendendo-se, q' nessa Cidade havia algumas chalupas ou outras embarcacoens de semelhante lotação nas pautas, q' no anno de 1717 se mandarão deste Governo p.ª as viagens de Timor se teve attenção assim a humas, como a outros barcos p.a q' dois das piquenas concorressem em hum anno p.º aquella viagem, igualando assim a conveniencia de todos, e suprindo com dois piquenos a carga de hum grande q' he destinado em cada anno p. a mesma viagem; e ordeno ao Senado da Camara mande logo ao Escrivão della ponha verba no dito assento p.a em nenhum tempo se uzar delle, e só serão excluidos de taes viagens os barcos em q' tiverem armação pessoas q' não forem vassallos da Coroa, e nas viagens de Betavia se não ocuparão mais, q' quatro barcos, dois dos grandes, e dois dos piquenos, e ad.º muito tres piquenos, seguindo-se em todos desses moradores huma alternativa muito igual, p.a que todos igoalmente logerns as memas conveniencias: e obrou com acerto usos Senado em não consentir fousem no prezente anno mais de sinco barcos p.º Betavis, em excesção do node não S&r. V. Rey mes antecessor, q' hera borbigado cumprir, como todas as mais dente Governo; porem não obrau com acerto em q' todos os circoo barcos fossem dos grais des exclusidos do Alcalapas pela sua maligos interpretação, de q a palarra fastres ado inclusia Calapas; e outras embarcaçores pisueras. Nossos Sir &- Goa 18 de Mais de 1721 — assignado — Francisco Jos de 8.5° Pisi co Castro.

Está conforme.

Jozé Joaq." Barros. Escr.^m da Cam.a, e Fzd.a.

Acerca do procedimento que teve o Commissario do Santo Off.º com o Gov.º desta Cidade p.º q' este despejase das cazas em q' assistia, p.' serem ellas de hum Naique

O procedimento, que teve o commissario do Sagno Officio como 6 Governador Capitoló Grael desa Calade foi de cocorditante, qº 300 posso desar de o estrantamaito, e muito mais ao dito Governador em fong caso da insimuação, qº 10e mandon fater p.º dosqui er acass em qº assistia, pos estem de lum Navigue del died no memisario, qº útuda esta precilegios, pois tendo o difa Navigue outras casas em qº sempre motros, qº etudo este mº 1000, qº chegos e cesa terra, offerendo ao difo Govermentas cazas, bem se deixa vên, qº o dito Comissario levado de alguma paixio particular, ouadamente se astreco à queser, qº o dito Governador despojase ao disa cazas, querendos evue der dima junicipilo de que lhe não poda abusar exercituado a com semelhante materia com pessos sobre todas naquella terra pervolegidad; e entendo, qº da Meda Sanno Olho in hair advertido o dito Commissario, como errece. Nasso San, &º Gos 18 de Maio de 1721 — assignado — Francisco José de S.º Paio Ce Sarro.

Está conforme,

Jozé Joaq.™ Barros. Escr.[™] da Cam.³, e Fzd.³.

Mandando novamente pagar p. t esta Real Cx. a, a congrua do Ex mo Diocezano

Sem embargo de ret ji respondido à carta em q' esse Senado me reprezentou, que Marqueta que Dem Gurade, a tinha intendo de pagar a congrus do Bispo desse Cidade, que a tracers com q' lhe ordeno continue com aquelle pagamento, agora vendo q' que mano Bispo me escreveu, vejo se lhe não tem feito alguna samos, tendo o tem; V. Rey mea antecessor ordenado, q' os direttos dos barcos q' vão, o vem de Manilla e aplicacem para quella satisfaçõe, o porzer muíndo e Justiça, q' esse Senado Manilla e aplicacem para quella satisfaçõe, o porzer muíndo e Justiça, q' esse Senado

and fail for a set likey come o sustains, q² San Margad, s² Unos Gurate in branch adds, nor not for qu'eve du first Sex nouvelle sur la compart de la compart de la compart de la comparte de la compart de la comparte de la compa

Está conforme.

Jozé Joaq.¹¹ Barros. Escr.¹¹ da Cam.², e Fzd.².

Sobre o pagamento do Ordenado do Ouvidor desta Cid.º Diogo Lopes.

Na proxima monção val Diogo Lopes provideno a carga de Ouvidro desas Cidade, o o qual deve eas estendo mandar continuar com o e/o mipos de carga na retexção (siê.) no bague de Timor, na mesma forma com o e/o e/o de a seu antecessor Gaspar Franco da Silva, Nosso Sart. & o Goa 20 de Maio de 1721 — assignado — Francisco José de Sam Paio e Castro.

à conforme.

Jozé Joaq. ** Barros.

Escr.^m da Cam.ª, e Fzd.ª.

Ampliando as Ordens sobre a restricção da exportação p.ª esta Cid.º do sandallo de Timor. &. &. &.

As orden, q^* o V. Bey men auteenoor mandou a sew Senado p. ** so observarem, como Ley, p. ** some ine termaportar p 8- som Glade Senadio de Timor, e não do outra alguma paper; como úmbem p. ** os meradores della, não podessem emprestar o seu noma cod legal. » p^* poderem ter bravo, he muitio patos e observem, porem como ou de extrangéros contundo muitas vezes levar sandado desta costa de Sul p. ** escar Clade, tumbem seus ser ser lui, q^* or Portuguezos consola berra ficando qualles Ley com muiti esta alphitação em sua utilidade. Noso Senhor & Go 18 de Maio de 1721 — sanqualos — Prancisco gode de S. P. Pini, c. Gazuro.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a. e Fzd.^a. Determinação p.º q' o Sen.º desse toda a ajuda, que os Relegiozos Agostinianos precizassem p.º as suas assistências no Convento desta Cidade

Na proxima menção em q. c'heque do Reino, me mendon Stu Magentale, que Doss Guarta, Celezrar, que quermedo a congregação dos Religiones do Stant Aguindo, Guarta, Celezrar, que que moi a congregação dos Religiones do Stud Aguindo, mandar Religiones para habiterem no Convento, que tem neas Cidale, lhos doss todas a juda, e fevre por a a conseguirem; por o que com efficio Provincial di aguma ordem manda sugeitos de letras, e virtudes para aquelle convento: Ordeno a cesa Sen.º lhe de fota a piuda de que necesitaren, para tomarco nutra ver pisse de dife convento, sem duvida, nem empedimento algum, por o dife Seniga est servido munda-trea saim declarar, e toda a attençõe que ses Sensolo de monode todo case poro) liver usa ditus Religionos a hel de estimar mit. 5°, for mar. 30 agrado e S. Mag.º 40. S. S. Pen C. S. Con 17 de Altado de 1721 — adiquinos — Erzencios, Declara-

Está conforme

Jozé Joaq. M Barros. Escr. m da Cam. a, e Fzd. a.

Sobre ser attendivel as Razoens do Leal Senado p, s q' suspendesse a hida do Embaixador Nomeado ao Imp.ser da China &.

For muita razona deva attende ao que esas Simado me pola, de asspender a hida da Embaixado ao Impensador de Ling, nobos por as estas muentes me Mossamo bique D. Prancisco de Alarqão Santamaño nomendo pare esta occupação, mas principalmente por esas Senado na Espreservais que no tempo me que pertende de San Magastade, que Doos Guarde esas graças, se adavas faita de remedios por a conservação desas Cantidas agraras distande charleadas, ed commercios; e por que de prezente cosava esta cousa; e que em o motivo daquella deligencia) por se sucha pola augmentada de chapleaca, de broca, de commercio, tando motomo que fastamo coiosa aquella negociação, e desprese que havia extuar facilmente, conventos no que esta colora de composição, de desprese que havia extuar facilmente, conventos no que esas Semados mo pola. Nosso Sin. 8, 8 Goa 18 de Mayo de 1721, — assignado — Francisco pole da S.** País e Castro.

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.a, e Fzd.a.

Mandando, que se ajustasse, as contas de Gaspar Barradas & &

As contas de Gaspar Barradas se devem logo ajustar pelos meios, que forem mais ajustadas a razão, para que se não dilate o embargo feito em seus bens, em prejuizo de seus acredores, e herdeiros; e como seja falecido Joze Rodrígues senhorio do barco S.º Paulo de quem dependia parte de averiguação dessas contas, se devem examinar com o escrivio da Camara, e o se guardas o dessas contas devem destina de como o escrivio da Camara, e o se guardas o dessas dos os despacho dos

direitos, q' se fizerão do barco S.^m Paulo: o que tudo se deve fazer judicialmente, ouvido as partes, a quem tocar o prejuizo da adição, que se acha equivocada. Nosso Snr. & Goa 18 de Mayo de 1721 — assignado — Francisco Jozé de S.^m Payo e Cartro.

Está conforme.

Jozé Joaq. ** Barros. Escr. ** da Cam.**, e Fzd.**

Sobre a conta de pagamento do Orden.º do Juiz dos Orfaons. & &

As duas praças, que se aplicarão ao Juiz dos orphaons conciderada a sua pobreza, e não ter com aquella occupação ordenado algum, não forão mal consignadas na forma em q' forão aplicadas, pois de tal aplicação nem se ficava faltando a lotação das Fortalezas, nem se augmentava a despeza, pois se aplicava o vencimento dos dias em q' se dava baixa, a algum, ou alguns dos soldados que embarcavão para alguma viagem a buscar seus interesses, athe o dia em que com brevidade se dava alta a outro soldado. em lugar do auzente, porem como assim esta aplicação como a dos cem picos de sandalo na repartição do bague dos barcos de Timor, entende esse Senado ser prejudicial aos muitos, por quem se reparte o tal bague, ficará esse Senado entendendo, deve ter o maior cuidado na elleição, q' se deve fazer do Juiz dos Orphaons para que o elleito seja hum dos Cidadaons mais nobres, e dos mais ricos, por ser este o estillo q' se praticam em todas as Cidades, e Villas em Portugal; ficando assim izento esse Senado da consignação dos cem picos de sandalo, que se pertendião aplicar; e quando a elleição se não faça do sugeito em q' concorrão aquellas circunstancias, mandarei q' infalivelm. to lhe aplique os cem picos de sandallo n'aquelle bague. N. Snr. & a Goa 1 de Maio de 1721 — assignado — Francisco Jozé de S.^m Payo e Castro.

Está conforme.

Jozé Joaq.™ Barros. Escr.™ da Cam.*, e Fzd.*.

Sobre varios assumptos

Sim Magerado, una Pene Garate, por Sun Real grandera, foi, Servido prover-me no carpo da V. Pode pilo Batto, che epinodo e acta Gidade em 40 e8 Stembos, tomos posso ebare Governa em 4 e don ... men por esta cana fai entrepen da via das cartas e qua de esta como servido en entre de esta carta e de carta de actual en esta carta fai entrepen da via das cartas e qua foi a femilia de esta carta e dos Cidade en esta en esta en esta en entre en esta en entre entre en entre entre en entre en entre entre en entre en entre en entre en

consiga, não faltando com a resposta, a todos os particulares, que esse Senado trata nas suas cartas, e os mais que se me oferecerem pertencentes ao bem commum dessa Cidade. e boa direcão delles.

Estimo, que essa Cidado, se ache tio hem soccorda com a providencia, qu' Sua Magentale Poi survido dare lhe el Indiantai, e muniços de geerra, a custa de sua Real Farenda, em cuja beneficio espero tinha esse Senado, e todos egas monderes muito na sua hembraça pa's dosa compengeram com antio de surviço do dito. Sur a sugmento dessa Cidade, e como a Nio 3/2. Francisco Xárier, q' condunto a tul seccorar vivose premisto de opier las a Cambio, bé cento nalo podia dessa Cidade embaraça-the aquella derrota, não chai" se con-cientraçora q' case Senado tere, p'so contrato, polas rameava que nas sporta, a quase sendo advaridas so Capa" do dito barco, ficaria preferendo p.º evitar todas as quas sendo advaridas so Capa" do dito barco, ficaria preferendo p.º evitar todas as qua trivesem de ser de o obstacio co conservar o respeico da bandelo que levan, de cardo per de conservar o respeico da bandelo que levan, de nação Petruqueza, sem embargo de ser France, e serem as desta saje, los que mais percendos amiquita a Portugueza com coltinas, e seu Imperation.

Obras con aceto ese Senado no bom tranagami com q recebe o Patriarea de Alcandrias, e fais ando maio do mos agrado, no generado a estritu do Esu Mapestado, que Dos Guarda, roda essa atenção, que treva, a van pessao, por odito Senado e have asiam recommendado, devenda copração nomes Daratriarda continuario compre no mesmo agradacimento com q", se confeça satisfeito, e chrisgado no bom agradado, e accinização que abom asses (dades aguinda que a Calabra que no mon astecodonte fez visgem desea porto p.º codecedama so dilutases mais do tempo ordinario, por año o trata a mesma lingação e busida, que acontama não o experimentamo con interenados nella aquellas convenigacias, q" esperavio; não se deve p.º cata causa devia de construir a aquema siguario, que muito particulamente recommendado a caso Senado, pela grando quindade, que renata siquella christandodo, que necessita se fonante com o Redigioso, que quemen la para aquella maisso, e regendose a viagem todos os ampos, te gondo facilitar o negocio desobrindo a continuação delle a maiores conveniçacias, dos q" es interessarem málo; interessarem málo; interessarem málo; interessarem alternatura de la entressarem málo; interessarem málo; interessarem

O Vedor Geral da Facostama dea conta do reterno, q'esse Senado lhe mandou do precedido dos cem barris de polveno, q'a una pusasdo mandou pê esse Cidade, coje custo fosi cirreça do polo memos prevo, q'a quia e costuma vender nos Armazens de Sua Mage, 'no quia galo havera alteração, quê essa Cidade necesité deste pervisemo, do quil da pêro a subundare com q'a Sua Magentada de Reino lhe mandou, e o memo vedor Geril da Fazonda avuzard de como fica entrepea de sudo o qua se remettes, Nosos Sar, & 2 Goa 18 de Mayo de 1721. — assignado — Francisco José de Si. Payo e Castro.

Esté conforme.

Jozé Joaq.** Barros. Escr.** da Cam.*. e Fzd.**

Determinando, que se continue a pagar a Congrua do Ex.^{mo} Bispo, apezar da decadencia desta R.¹ Cx.^a

A benignidade de S. Magestade, para com todos os seus Vassallos, hé tão natural em seu real animo, q' facilmente se inclina aos seus rogos, e seria quazi impossível deixar de attender aos desse Senado, p.ª o escuzar de pagar ao Bispo dessa Cidade a sua congrua, sendo fundados nas reprezentaçõens de se achar empenhado e com graves, e continuas despezas, não só ordinarias, mas extraordinarias, com os incidentes que acontessem com os chinas, mas toda a Cidade e seus moradores atenuados, por falta de commercio, com a perda de seus cabedais, q' juntamente naufragarão com os seus barcos em q' os tinhão arriscado; o que tudo tinha dado occazião a faltarem os direitos, q' rezultavão de seus comercios, com que satisfazia não só aquella congrua, mas todas as mais despezas a que estava obrigado; porem se o dito Sñr fosse informado, q' ainda nos annos em q' se experimentarão algumas daquellas calamidades, se não faltou com aquella satisfação, o menos 122ão tinha agora esse Senado p.º se querer eximir della, em tempo q' essa Cidade se acha florente, e seus moradores com vinte barcos, q' andão nas viagens, dos quaes trazem todas as fazendas de retorno a esse porto, e com os direitos dellas com superabundante rendimento p.ª aquella, e todas as mais despezas, restando-lhe ainda muito com que podião fazer hum bom depozito p.a os acontecimentos contrarios e furtuitos; acrescendo-lhe novamente a seu recebimento mais os quintos dos rendimentos dos barcos de Manilla, q' tantos annos não tiverão; e não só por estas razoens, mas p.º se acharem as rendas do Estado tão atenuadas, que não cabe nas d.as Feitorias do maior rendimento ás consignaçõens, q' nellas se tem aplicado p.ª satisfação das guarniçõens da praça de Dio e Chaul, por nas suas Feitorias não haver recebimento para as suas despezas ordinarias; a vista do q' se faz impraticavel, q' em algumas dellas se possa assentar a tal congrua, p' que seria ficar o pobre Bispo sem prompto pagamento, e em consequencia não ter com q' se sustentar, e p. q' tenho p.a reprezentar a S. Magestade não só estas, mas m. to mais razoens com q' mostre a obrigação, que essa Cidade tem p.ª pagar a congrua de seu Bispo, pois cobra, e administra todas as rendas reaes; lhe ordeno continue (como ate agora fazia) com a tal congrua até q' Sua Magestade, q' Deos Guarde, mais bem informado, se digne ordenar a esse Senado não uze da izenção q' me diz alcancou do dito Sñr, e p.ª que lhe seia mais suave essa despeza, lhe escuzo a q' podia ter com o provimento, que muitos pertendião do posto de Sarg. to mor dessa Cidade, visto me reprezentar estava já extincto; e p. q' a todos os moradores della dezejo os maiores augmentos, e me significar ser em prejuizo commum o provimento da Capitania Mor das viagens de Manilla, q' tambem alguns dos particulares pertendião tirando a todos os mais moradores, e senhorios dos barcos as conveniencias daquellas viagens por q'esse Senado em nome de todos os moradores, me deve a attenção q' sei ter a sua suplica, p.º q' todos tenhão aquelles interesses q' alguns, p.º si só pertendião. Nosso Senhor & º Goa 17 de Maio de 1721 assignado — Francisco Tozé de S.º Pavo e Castro.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a, e Fzd.^a.

Carta do Vedor da Fazenda sobre a Recepção de huma porção de breu-

Star. N'erendores do Senado da Caman. Entregou o Feior da Ciladopr structuse sectute a sino patacas dio quintas, e desansia strate da terra. Peta dio qui attas, e demassia strate da terra. Peta peta dell'activo con fato, entre grandes e piquenos, e cento vinte cestos, e como na garregocio me ditem V. Se remette quanto centos vinte picos (420) de brus el p. 9 a pena de quintas sempre devia decrescer nesta Cidade, como contanto gueceda nos más generos, vico a faltar p. 8 a tenquanta, quaesten a sino picos; è querodo laver est adminición do diro Feitra salei pieto conhecimento q' passou se lhes não finha entregue por paso om que VAM* "wejo esta dimunição como foi, por q' a table justo q'enha perda a Fazenda Real. D. G' a VAM." & Geo 20 de Misio de 1721 — assignado— D. Cristovio do Mello.

Está conforme.

Está conforme.

Jozé Joaq.³⁸ Barros. Escr.³⁸ da Cam.³⁸, e Fzd.³⁸.

Sobre a remessa de huma letra valor de 2000 Xerafins p.a

Pela Fazenda Real se vos cenertie, huma iten a dos Entanqueiros de tubaco de doss mil sendina p.º os cebraras que en trea, com interresçõis de Capitale Constitucione de la companio de la companio considio pela falta q'delle se experimenta, com a sobredita quantia, en caso que se não cobre a ditu Letta, perca vos assista com a sobredita quantia, en caso que se não cobre a ditu Letta, para aqui se laba pagar, vialos do fino este per consta de Esrenda Real : a sinterio vos ordenos certification de la companio del la companio de la companio del la companio del la companio de la companio de la companio de la companio de la companio del la co

> Jozé Joaq. ** Barros. Escr. ** da Cam.**. e Fzd **

Carta do Vedor da Fazenda ácerca da conta rendida pelo Proc. es de Leal Senado da venda de polvora &. &.

Snr Procurador do Senado da Camara. Recebi a Carta de Vm. 66 de 24 de Dezembro de 1720, e a conta q' Vm. 66 dos quatro mil xerafins procedidos de cem barris de polvora, q' esse Senado pedio p.º o provimento das Fortalezas. Entregou o Feitor da

Chalupa treacatos setenta e sinco quintose e desenseis arrates de breu, por quimientos ome fundos, entre grandes e piquenos, e cento vinte cestas e como V.m.
a nas ucarsa carracpelo me dia renete quatrocentos e vinto piono de breu, qi para
o peno de quintaes sempre devis de crescer nesta Châde, como costama succeder
non mais genero, voro a faltra p², esta quantia quaestra a sinco pione, e querendos
haver esta diminuição do dino Feitor achei polo conhocim.º que tinha passado es lhe
ndo tinha entregen per pao, com q² V.m. "voj esta diminuição, com foo, ly q²
não hé junto q² tenha preda a Fazenda Real, e a V.m." se agradesea a ense Senuão o
acutado com que se honeverão notas encensar, vito no lo haver mais commodo in Chalujas, mem breu na tera, p.º vit nodo empregado celle, e o dino Feitor fundem entregou a strinta e cilou pesta de damaco a norma da carrepçalo
go as a trinta e cilou pesta de damaco a norma da carrepçalo
go as a trinta e cilou pesta de damaco a norma da carrepçalo
go as trinta e cilou pesta de damaco a norma da carrepçalo
go as trinta e cilou pesta de damaco a norma da carrepçalo
go as trinta e cilou pesta de damaco a norma da carrepçalo.

Pela preça com que parte a chalupa me nho fai ponivel mandra algum dinhetor p.-8 e surreguer me hore p. 9 porsimento destea Amazene, p. 3; ceta cuaza me foi preciso tomar his letta dos administradores do estanos Real let tubios de pó p.º 3 o Gon." Co. 10; "Gend dessa Cladde dar doso mil aventina e ao Senado escrevo da parte do Comelho de Fazenda que toma su au corat fasire o compriso dos clinto dosa mil aventina em breu, com intervenção do dito Governador e Capatilo Genal, p.º se remetterem p.º 4 col. Calde por conta da Fazenda Real, trou quiduper baseo que vier em direitam p.º 4 Goz, recommendado à Vin." "mitro deligicina notaterensas p.º q'i sem breus e não poderio concertar se amberaçores de genera; q'ila no estas Peiras. De G. Vim." mitro amos. Goa 19 de Maio de 1721— assignado — D. Christovilo de Mello.

Está conforme.

Jozé Joaq.™ Barros. Escr.™ da Cam.ª, e Fzd.ª.

Carta do Vedor da Fazenda em resposta a de Leal Senado sobre a compra de breu

Senhors Veradores do Senado de Carma de Macio. Recobi a Curta de Vini" on resporta da curta "a pla Concelho da Fazenda se la tenha sceripto, ma que se lhe recommendare, for acros de San Magestade, future mandar entregre o producto de cem barier de polsus em brea p o proprimento destes amazena; e de parte do memo. Conce "e acrod a Vini" o cuidado e relo com que note particular tem chorado, e viap no da er prosovel asim pela limitação da Chabigo, como pela fasta de breas q l'acove pessa berra, se determinado Vini." q" vicuse o reato em damano, e ac dece probles filica alfaçonição de Vini"— Dela proca com qui parte enta Chabigo pela damera ig tere su viagem, e foi o motivo de chogra esta Cladaca dome de Maio, e al Desvice pessa de conduciar algun dinheis por haver de se mandar vira garde. que et an ecosario; e p. è se nie experimentar esta falta se tumon hia fetra dos Admittadores do Estanco de tubaco de pó, p. è do dinheiro q' houver pertencente so dito Estanco, estregar a 'm. "dos un mixeráns p. è eses se empregarem em beres, com intervenção do Governador e Cap." Geral dossa Cidade, e poder vir p.º Goz em qualquer Navio, virce em diceitars p. è esta Corte, e como $^{\prime\prime}$ ", m.º m. chois no baserviço de Sua Magestade com realto anotorio bé escurado máis recommendação nesta materia.

For carts de II de Maio de 1719 a resperimento de V. M.ºº me oudina. S. Mag.º del provinento de monições qu' ferme necesaria p.º a deffineç dessa. Cidade pelo paços des Armatens, e. q.º disso se faça assento p.º a fenturo se são alterar p. o/ tendo facer no forma q' contens ditia carta; e. p.º q' Va...."veylo q' o replezimento q' sobre este particulte fer o seu Procurador, remetto hia semilato do preço posture se vende a polvera destes Armatens, e. se desconta o memo se Capitans das Fortilazas e Infantarias quando se selos decupidos nas despresa, puturo se havia de vender a Nun.º p' mais do que estivose availado nos dino Armatens. Em tudo o q' quode restri e asse Senado, emquanto conqua sen largar de Vedro das Exando. hid de farer com aquella vontade q' Vm.º mercuena, cuis pessosa Do G.º m.º an. 6 con 19 de Maio de 1272 — Assertado — D. Christonico de 1272 — Assertado

Está conforme.

Sobre a abertura do pelouro da elleição geral, e de alguma irregularid.*
tida no exercício d'alguns Vogaes do Senado; e sobre a falta d'observancia
da Sup.** Ordem a respeito da Viagem de Manilla &. &. &. e das qualid.*
dos sujeitos p.* servirem a Republica & &

Para o Senado da Caparida. Celha de Macía. Voja a coma, que me di a veragolo prepetent do Senado da Caparida (Selda, chata se nasa Rovermano pela abertuto do primeiro pelpuro da ellação geral, que mande fazer p.º os trea amon a forcuto do primeiro pelpuro da ellação geral, que mande fazer p.º os trea amon a forcuto de porte de composição de la coloração de modas a Cidades do Reino, este melhango, plan de ever esparar ama çº o Vergudos. Lair Sinches de Ceceres tolo devia exercitar a tentra de composição ple da soba moda este deliceres, que fientes o paratas do pelocor no; como cimi a clasgada doste barco, e destas cartas, se ha de adur ji punadas mais do unempos de usa Governante fle alismativo a dostrom com q'e se pode entender flatos fates as putas, como them p.º also er ello « que salio no primeiro políticos» que flatos de Arberto Batantanes, q'e sendo por esta, e conto impedimento, excluido devia them ser o diri. Lair Sinches de Ceceres, não sendo batantes a razio, q'e sendo por esta, e porto, a p'o destre de con a me" elicitores caren em calidado, estar en o m.º elicitores caren em calidado, estar en como me calidado estar em calidado, estar en como me calidado estar en como me calidado estar en como calidado estar en como calidado estar en calidado, estar en como calidado estar en calidado estar en como calidado esta elemento esta en calidado estar elemento estar estar en calidado estar elemento estar esta estar en calidado estar elemento estar elemento estar elemento estar estar elemento estar elemento estar estar elemento estar elemento

Officiare que constriente a verseção de cada smor, por q' ainda neusa Cidade lab bastantes sugeitors, q' o possilo ser em todos tre sumo, sem que on estilores, ou alguado Officiase q' adulatire cutre no memor delles, q o' melhor se comporas com a lista, q' esse Senado me remetro dos moradores, e Cidadanse capara d'aquelle empresa, neu para la compara de la compara del com

Ne persendo que maion tireito po a viagem de Manilla, desse com socro case Senada en perfeira bacos de Lais Sanches de Cuerce, pola razio que quota semana mandar, q' per sortas fono determinado, o outra dise q' querifo fazer a mema viagem, chero use senada contra a minia dispusiçãe, megli pelmo determinado, e aviando se sign huma abernatira to iguil, q' sempre se retenda so q' nho fiverdos a tal viagem, que a qu'in fina mismo as deixon o figure quando se continue en altere sta dispusição (que julguis conveniente a todos) mindores proceder contra o camplica, alme de facermo obrigados a resurrera de dimos ir queduce treveiro q' de codrigado digo prejudicado; e pro q' os (Diciare da Vercação pusada me derão conta de contra particulares, polas mais insur, que a ses Senado ecrevos, hie sento prezente as resportas, o o q' deve obrar zeñas. N. S. S. & Goa 13 de Maio de 1722—assignado — Prancisco Jopa de S. Pilma C. Gierro.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a, e Fzd.^a.

Declarando q' o Ill.^{mo} Goverd.^{or} desta Cid.^e não tem jurisdição em intrometter-se na dispozição do Leal Senado feito de Ordem Superior &.

Sem embargo de tar ja mapondido na q' caus Senado da Camara nu escrevos, sobre se ter dado a Linis Sinedine de Cacerea viagem do presente amos p.º Mamilla; se como em carta particlie nee repete esta moma materia, e a poetração q' titablo outros senholes de distros barros p.º a mesma viagem, e q' não bastando o deferimento, q' do semado bies tarida ados, portendido siado p.º literenteção do Gordine Cacidad, de sorte q' tirenes effetos e que não obstante ou Previlegios com q' se astarar de Su Maç", questa sobre, voe o o dio Cepisido Genta faita algum jus p.º s.

admitir requérimentos dos mondores contra os Officiais da Camara: me parecos dister Be, q^* contra s su adeterminação, fundada nas Ordens do Governo da India, não pode o Governo de Macio intermeter-se; e_1 , p^* 0 mais de q^* 0 mayor para foi pode o Governador de Macio intermeter-se; e_1 , p^* 0 mais depende o previncição com q^* 0 se adia dos Serios. Pode o Previnciais de Previncia de Serios d

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a, e Fzd.^a.

Encommenda de, 3 ou 4 Bichas chinas.

Jolo Rodrígues Machado Secretario do Estado manda conclum desa Cidade rec, on quarto Delisac chinas, no barco q'vir e ante Cidado, o Sexudo da Camara não embranse esta condução, antes dê toda a sjuda, e futor team declaregão porem, q' não excedio ella de cito namos de idade. Nosso SEr. R. * Gos 16 de Misão de 1722. — ansignado — Prancisco José de S.** Paio e Castro.

Jozé Joaq." Barros. Escr." da Cam.a, e Fzd.a.

Sobre a falta de obediencia á Sup. ^{or} Ordem, p.¹ insinuação do Ouv. ^{or} Gaspar Franco, ao qual S. Ex.ª mandou estranhar

Vejo a conta, que me dezalo y Oficiano, da Camara, q² asolando em Desembon promision, por unhistrição dos q² milamentes e activado à nequella escreticio, da proputidão com q² estes executarão aguala milas nedem; e qê² assim e nafa fressem por inminucijo, no responsação, q² em se são, me dia tivera q² dovide desas Caldas, de sem davida mandaria procedire contra elles con a demostração, q² me parecesa siguistad a sua demoleficaria; a não mando te reco no nomos Orvider, q² era na quelle tempo o que procesa por entender, q² a sua igronacsia, oa alguma suspessão inimiga da para, e de socreça e dia pateira e moria faquelle exceso; poem ordeno a esce Senado, q² boya², esta revolver, mande chamar ao disto Ouvidor, q² foi Gapar Firmo da Sãya e com opo da Verseção he extenhe da minha Drelam se executara e la constação a restança e la portir a ratino, q² a loso no mora, e do q² de zen en dar circa na partiente cocavião. Nosso Sfir £a Coa 13 de Maio de 1722 — Antigrando — Francisco José de S. 9 Filão e Caldas .

Está conforme.

Jozé Joaq." Barros. Escr." da Cam., e Fzd.,

A respeito de varios assumptos

Os fundamentos com que o anno passado ordenei a esse Senado assistiuse ao Bispo desas Cidado, com a sua congrua, erão tão cheios de razão e justiça qº não podia afistar-se-da sua execuçõe; espero continsema so dito R. Bispo com aquella assistencia tão principal, não só p.8 a sua vivenda, como p.8 a reputação dos Portuguezes, e do seo Soberano.

Obrou esse Senado com acerto em suspender a venda das Cazas, que forta dos clerigos da familia do Cardeal de Terson, visto a opposição do Pariarez de Alexandria; e como a Gov. "desa perça não aperentasea condem, q" dajes tievas de Sua Magestada, p.º se conservarem as ditas exas p.º de cançan dos Mismonarios da Propugadas, hum obrou o macerto em as venda, depois de se aumare vão a Pariarez da. Ao Senado da Camara agradoço o bom animo com q" se abiava da assistir com a

An orizanda camara agrasco o mondição do breu, que se mandou pedir p.º o serviço da ribeira desta Cidade; e como Antonio da Silva Tello tomou a oua contre esta despeza, e remetteo, rezervo para outras occazioens o grande ministerio com qº poderá assistir este Senado.

Estimo se ajustassem as contas de Gaspar Barradas p.º q' possa ter effecito o dezembargo, q' em seus bens pertendia a sua viuva, pois sempre he util o dezembaraçarem-se as consciencias, e os bens daquelles a quem pertencer, e q' com elles se podem utilizar.

Toda a honra, que o Patriricha de Alexandria pudesse dar ao Capitão Thomas Marques da Silva o poderia elle ageitar, porem como nenhida o izenta das obrigaçores de Vassallo de sua Rey e Senhor, o deme esse Senado ficar assim entendido. Nosso Săr & 60a 13 de Mayo de 1722 — asaguado — Francisco J. de 8,ºº Payo e Castro. Está conforme.

Jozé Joaq." Barros. Escr." da Cam.a, e Fzd.a.

Sobre a demora da Chegada do barco de vias a Capital; e sobre a consignação de húa porção de sandallo ao Gov.⁶⁷ de Timor; e ácerca da viagem de Batavia

Chegon a cua Calado o barro S.º. Anna, poem to taste, que já minto punha na desconfinaç de não ser nabido algum dense portes com esta vajeme, poem como ca estava la certora, q" cose Senado não fafatara so meu avim, e disposição que mandeim, encumiras serifimentos a demora da sua chepada, por que se destenda; q" algum infortunio, ou airribado o dilatara; e espero se continse sualida disposição munio positiudam, "e b bem pudera este barro fazer maiores conveniencias sasim os seniores definados esta fallados que se terisse emisor attenção na minima dellos, como sos direitos desta Alfados qa, se te tribuse emisor attenção na

sua cargo, pois podendo-a traner de muito maior porte, o deixou de fazer volgnatriamente, pois que houve alguns queixono de se não recober nelle alguna carga q' pertendão mandar, sendo lum delles Misnod Fernando da Rocha; libra dos principas homens de negocio desta Cidade, a quem avisso o seu corriepcodente de Maxio, que tendo feiro alguna emergo de assuare porlamium librales quiera receber o Senhorio do dito barco, vindo netes algunus curregoções rádiculas, e circas curpulsas en coma de pouco porte, on que faz precia toda stereção.

A' dispozição de se darem trezentos picos de carga ao Gov. er de Timor no barco, ou barcos q' forem p.ª aquellas Ilhas, foi na concideração de que ficava essa Cidade mais utilizada, pelo prejuizo da extracção do Sandalo p.ª outros portos, e p.º maons q' não fossem dos portuguezes, a fim de q' só os dessa Cidade tivessem estes interesses, e ainda que de prezente os tenha p.º não poderem navegar as Somas dos Chinas, e conduzirem o tal genero p.ª as suas terras, e não lhe prejudicar o q' o Gov. or de Timor pode mandar para Betavia, comtudo, como aquella prohibição do seu Imperador não hé serura n.ª sempre, n.º que acontece removella cada vez, of the parecer, e já neste cazo podem os moradores desta Cidade experimentar o prejuizo de se extrahir o sandalo de Betavia p.ª aquellas terras e sendo prohibido ao Gov. er de Timor manda-lo p.ª Batavia, sempre segura aos moradores dessa Cidade não terem os chinas occazião de o poderem levar mais, q' o que comprarem em Macio, quanto mais q' de Betavia o poderão mandar os chinas assistentes naquella Cidade p.ª as suas terras, em quaesq.º outros barcos extrangeiros, q' se lhe offereção; a vista do q' p.º a todo o tempo sempre parece conveniente aos moradores dessa Cidade aquella prohibição do Gov.4º de Timor, ao q. avizarei, q' os trezentos picos da carga q' se lhe permitte vão mettidos em toda a massa, e carregação q' o barco levar, p.ª q' se não siga o prejuizo, q' se concedera de elle mandar p.º sua conta o melhor, e escolhido com detrimento dos mais bagueados no dito barco.

Vejo o que ene Sembo ne graventa a respeño da viagena de Betwiz; e p', q' o din a que se dirigo adioprato q' amande de hiem as Chubquas en compt. No barcos grandes, cantos brasos munero, foi p-q' o semborios delles se alos prejudicases hum ao compte por q'indo de cur, o unde brasone en cala amo faquelle porto, absterito os figuras em tal deminicipo, q' verido pouco so lacros q' cada hum freues; poor me seguradenne see Sensio q' la cargo p rodos aquelles brance, q' o memora chima perturdem mais daquelles q' estavio destinados p' exerem muitas as firezendas q' transporto, p' aquelle porto, q' ordos podem trace delle a sus cargo comptezia poste fazos se podem mandar so harcos necessarios conforme a cargo q' tirrere, negatio-de-se no mis as disposicio que tercho mandado;

O Senado da Camara excedeo a sua jurisdição em requerer ao Juiz Ordinario tirasse devassa do rumor, q' havia nessa Cidade, e na de Betavia de terem os china

estabelecidos naquella Cidade parte no barros Santo Antonio de Nicolno de Firmes, morador de Macio, Noguestos cost jurideijão estara dada so Ovridor desas Cidade, e não podia sea Sendo remetter-las a decasas de sua sutheridade para proceder por ella, sendo primeiros requerida ao Juli Ordinario, e tinala por elle, e suposto 6 Ouvidor med do cardo de ter formado porcesso contra o dito. Nicolo Firmes, dismo me diga, e, nalo tinha sentenciado, e, espera p.º o anno dar-me esta conta, fico esperardo a racolução do procedimento; e*re corcer ao dito. Nicolo do Firmes emitarça da tambigado para de procedimento de contra de dito Nicolo Firmes, dimensirça da tambigado para de la composição de consequencia de contra de contra de procedimento de processor de mis Nicolo de Firmes emitarça da tambigado para de consequencia de contra de

Está conforme.

Jozé Joaq.** Barros. Eser.** da Cam.**, e Fzd.**.

Carta do Vedor de Fazenda em resp. la a do Leal Senado ácerca d'encommenda de Breu

Sine." Verradores do Sexado — Recola a sura de Vm..." de 27 de Derembro de 121 de responda da que lla fe so anos pasados en q'a e bles recommendars a remosa do hreu p. do provinçano dia Ammento desta ribeira; e coma e despata do basso Santa Anna, e reregos o Feierre dagle o colen Clade, Schaudor Genes de Britto noventa e hum candino, data sambas, e dua arracia por quinhentos setentas e olto grandos, e por simo anta docualificado, so por viento a festa desta desta desta desta desta desta de la companio del la comp

Em vietude do assenio do Conselho da Fazenda remeto a carga de Vicente da Mata Capⁿ, do bigro St.² Anna huma mutra con trinta e oito marcos, seis olixuas e meia de pataña y "Nus."" p. "serviço do mesmo St., ordenarem ao Procurador desse Señado empregarem em breu cozido e remetta a esta Cidade em qualquer haxo q' diaquella viera e ata em ciatoros bem acondicionados p. orq ued contratos os experimenta grande quebra, e confuzão na entrega. D.º G.º a Vm.º cos muitos annos. Goa 15 de Maio de 1722 — assignado — D. Christovão de Mello.

Está conforme

Jozé Joaq.** Barros. Escr.** da Cam.*, e Fzd.*.

Carta do Vedor da Fazenda sobre a recepção da encommenda do Breu. &

8.º Procurador do Senado da Camara. Com a chegada do barco \$1.^4 Anna entreguo o Fotor della o edeta Cidade Salvador Gomes Britto novejeta e luna candina,
duas arrobas, e dous arrateis de brea, por quinhentos settenta e oio farfos, e p

viven mal acondicionado, houve faltar nelle assentar de obinquintes, grea, e

dezasette arrateis, que astidar a dita falta; e assim deve Vm.ºº ordenar aos mercadores e/ o vendera folte satisfaca.

A cargo de Vicente da Matra Capa" doste barco remetto huma instruc com trea sinertes de Amas Roses en q" visi triate cito mategos, esi ejugar se mici de prant, po Ven, "p" serviço de Sua Mage" empregar em Breu consola, e remetter a esta Cidade, em qualquer barco q" da dia Cidade vise e aste em cincinea; por q" do notaria o excepcimenta grande quebra, e confusão na entrega como than os trinta e sinco quintase e quatro arrateis de breu, que hover libar do q" vive o anno passados o Ciadapa deve Vim." "donte rios meneradores q" de vodaries, est do senhorios e remetter a esta Cidade por conta da Fazenda Real; visto à Feire da disti Chalupa não ter pago nosta Cidade a disti falta polo preço vim que parties, e sea podo erface o ajunte do porce do disto breva. D « Cs. Vm. " Coa 15 de, Maio de 1722 — assignado — D. Christovilo de Mello.

Está conforme.

Jozé Joaq. Barros. Escr. da Cam. , e Fzd. ...

Sobre varios assumptos.

Para o Senado da Camara da Cidade de Macio — Veja a conta que me dá esse Senado de ter dado a execução de todas as ordens q' mandei na monção passada, e ainda q' em algumas dellas baja alguma repugnancia, ou difficuldade p.ª executarem, satisfação a todas com o que se deve seguir.

A disposição, que eu mandei sobre a observancia que esse Senado deve ter de não vocirem os elleitores em outros p.º as occupaçoens dos Officiaes da Camara nos (rez annos, de q' se fazem os pelousos, ou pautas, se não deve alterar coura alguma, p.º serem contra o bom regimento dessa Cidade, nem tão destituidas de moradores, que se concidere faltem sugeitos p.º aquellas occupaçõens; visto a providencia que tambem tenho dado sobre cesa materia; e quando aconteça sahir elleito em qualquer das occupaçõens algum sugeito, q' não tenha igual actividade a que se requer p.º à boa governança, a pode supir a actividade dos mais, q' com elle se acharam na vic-

Fice entendendo se não terá fatado em se dar na repartição do baque deb barco, que tiverem hão p.º. Timo a Go Germandor daquellas Illas os tracentos picos de carga de sandalo; visto as razoens, q" se conciderão de conveniencia «teas. Citalos, q" por q" no cazo de tenho haver carga sufficiente p « o barco desa Citalos, q" forem p.º aquelle Porto, se fará intesção com o Gorv" daquellas Illas a respeito da carga q" learer, de qi" a elle hepertence, esça 9, aparte, q" she hagi a parte, q" she hagi a parte q" she hagi a parte q" she hagi a parte q" she she parte she parte she she parte she parte

reação.

Por conciderar q' a ambicão dos Senhorios dos barcos dessa Cidade deitará a perder a navegação p.ª Betavia tão util p.ª ella por quererem todos hir todos os annos, q' lhes parece fazer aquella viagem, dei o anno passado a dispozição da alternativa, e N.º dos barcos, q' devião hir em cada anno, e q' só no cazo de haver mais carga que aquella com que puderem o que determinei, q' só então se poderia accrescentar o N.º de barcos, pela reprezentação q' esse Senado me fez o anno passado, que hindo o N.º limitado se queixarão os chinas de não terem barcos em que transportassem as suas fazendas p.ª aquelle porto: e como agora confessa esse Senado, que a mesma ambição deitará a perder os moradores dessa Cidade, por terem os Senhorios dos barcos alterado os frettes; e me reprezentar o prejuizo que se seguirá, se senão observar o assento, que nesse Senado se fez sobre os frettes de seis pardaos cada pico: ordeno, q' para conservação dessa Cidade, e interesses q' rezultão desta Viagem, se não alterem os fretes, na forma que os q' estão determinados, como reprezenta, com pena de que o Senhorio, que ajustar maiores frettes dos determinados no d.º assento se lhe empida a viagem, e a fará, ou farão o barco, ou barcos q' se lhe seguirem pela destribuição e providencia, que está dada sobre esta materia.

Nunes duvidarei, que os bieros dese porto q' quierem navegar para Sirratte, os possols faser liverantes, em sección objedo a supero os directos nesta Malmodes, mas, que somente de Jacedes, que nesta Cidade quierem vender, não se faltando nunes em mandar biero en dividente p- ésca Cidade, e todos ayudeles que quierem faser a menas viagon; a uberrindo porem, que o barco, ou barcos, que forem para Suratte, deven senipse tourai esta barca de Gos para sua melhor esquança, e abbe em os intimigos de que se deven se interior de como se experimento.

Fico ontendendo, que eus Senado continua com a congrua no lispo desas Cidade, por ensiste que o dito Bispo m.º se queixa, e com rezão, poes hé diminuir-lhe o q' Sua Mag. The dá para a sua sustentação; o que esas Senado deve cumprir irrefragavelmente, para que com mais razão possa dizer-me ten ados execução dosas as m.º velimente, para que com mais razão possa dizer-me ten ados execução dosas as m.º ordens; e na falta della obrarei com a demostração, que for mais conveniente. Nosso Sñr & a Goa 7 de Maio de 1723 — assignado — Francisco Jozé de S.^m Paio. Está conforme.

Jozé Joaq. Barros.
Escr. da Cam. e Fzd. ..

Sobre a prohibição da venda dos petrechos de guerra em Timor

Porquanto sou informado, que os moradores da Cidade de Macão, nos barcos que della vão p.ª as Ilhas de Solor e Timor, transportão por contracto espingardas, e outras armas, e muniçoens de guerra, de que rezulta grave damno ao real Serviço p.º q' como as comprão os timores lhes servem de soccorro, para com ellas opporem ao partido real, sustentando a sua rebeldia; e para evitar este prejuizo, Ordeno, e mando, que nenhuma pessoa da Cidade de Macáo de qualquer grao, e dignidade q' seia, leve nos barcos que della partirem para as Ilhas de Solor e Timor, espingardas, e outras armas, nem muniçoens de guerra, por contracto; e só poderão levar as que lhe forem necessarias para defença de seos barcos as quaes tornarão outra vez a trazer na recolhida á mesma Cidade; e quem o contrario fizer, alem de perder as ditas armas, e municoens para a Fazenda Real, serão os transgressores irremessivelmente remettidos prezos a esta Corte, para se lhes dar o castigo que merecerem: o que executará inviolavelmente o Governador e Capitão G.1 da Cidade de Macáo, ficando advertidos, que ao Capitão Geral de Timor ordeno mande fazer exame nos barcos de Macáo, q' chegarem a aquellas Ilhas levão com effeito algumas armas, ou muniçoens para que as mande tomar por perdidas p.a a Fazenda Real, e seião prezos os transgressores, e remettidos a esta Corte, para nella serem castigados com as penas, que parecer justo: e para que venha a noticia de todos e não alleguem ignorancia será este publicado a som da caixa nos lugares publicos, e acostumados da Cidade de Macão, e registado na Ouvidoria della, de q' os Officiaes a que tocar passarão sua certidão, e o próprio ficará no Senado da Camara daquella Cidade, donde tambem se registará, e o d.º Capitão Geral me remetterá a certidão de como fica executada esta deligencia. Goa 10 de Majo de 1723. - assignado - Francisco Iozé de S.^m Pajo e Castro.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.^a, e Fzd.^a

Sobre a prohibição da venda de petrechos de guerra em Timor, e ensinuando o modo p.ª se conhecer a falta da execução desta ordem &.

A liberdade com que os moradores de Macáo transportão para as Ilhas de Solor e Timor, espingardas, balla, e polvora por contracto p.º os timores daquellas Ilhas, com as quaes se animão os qº são menos confidentes, não só a rezistirem, mas a se opportum ao Gor, "« Capithens gora mandado por esta Governo em Nome de Sua Magentado, de que se segue os incorrectients, que aba notarios, não obstante a Magentado, de que se segue os incorrectients, que aba notarios, não obstante se produbiçonas, e vendera ais principales que a servido de la compario de compario de

Está conforme.

Jozé Joaq. ** Barros. Escr. ** da Cam. **, e Fzd. **.

Sobre o bom dezempenho dos Vogaes do Leal Senado a do f.ºr R.¹ Serviço $\,\&.\,$

A certa esperança com que feo de que fa Versaldars, e mais Officias de Camara do presente anno o terão centinado com todos ecron, editorio en tudo o que pertentene ao hom regimen dease poros, autilidade do pommun; me dá occarilo a fle aseguar a schará sempre em mim toda aquilla, attenção, que ne merceo quem se develá em enservir á Sala Majestada, camprimida a obrigaçoras de verdedireas e leas vasallos; e como nas mais cartas, qão enta acompanhão tenho repondido a tudos os paticulares, qão por parte deas Semão de ne representario; exemo repetillos, por que todas lado de ser presentes. Nomo, Sife % Gas 6 de Maio de 1723 — assignado — Prancisco José de \$2. Pâmo, Casigo.

Está conforme.

Jozé Joaq.** Barros. Escr.** da Cam.*, e Fzd.*.

Sobre ser insuficiente a reprezentação do Leal Senado p.º q' o Sup.^{mo} Gov.º não desse licença, a Cosme Serrão Morador de Goa p.º o seo Navio viajar a Manilla & &

A suplica, que me faz esse Senado mande eu prohibir a Cosme Serião, morador de Goa, as viagens de Manilla p.ª Cantão, me não parece justa, por que nenhum

deuses portos año do Estado, nem sellas se pede considerar projuizo sos moradores de Macido, por que se estes interem fuquelles portos as conveniencias, que me significa, tito set que alguem lhe probha supulta neseguês, e maio infinidos seas que a presente de la constante forma que constante de la constante de la constante forma de la constante del

Jozé Joaq. Barros.
Escr. da Cam.a, e Fzd.a.

Dando providencia p.º a conservação dos previlegios do Leal Senado quando fossem interrompidos p.ºº Ill.ººº Gov.ºr desta Cid.º

Vendo o Alvaria de previlegio, passados pelo Governó da India; e confirmados por Sua Magastada, el Poros G.º, que prospisam ferenteros ses Senado, a fina de que un determine o que deve seguir, quanto so Gipitama geras desas prepa se entronterteras no que deve seguir, quando so Gipitama geras desas prepa se entrontertera no les de de jurisdicido ses Senado fra na pueda conferenda e de Cardo Cardo de Cardo

Está conforme

Está conforme

Jozé Joaq.^{ss} Barros. Escr.^m da Cam.ª, e Fzd.ª.

Carta do Vedor da Fazenda ácerca da recepção d'encommenda de breu.

Snr. 48 Vercadores, e mais Officiaes do Senado da Camara — Forão entregues nesta Fazendo os noventa caixoens de breu, que pezado se achou cento noventa quintaes, tres arrobas, e aito arratiei, e como alo pode vir conido como avia o Procumdor dana Senado, por ser atropo que sen dopo de facer seta diligenza, gardaço y Navida parte do Comelho da Fazando e cuidado que mandario pór na remesa do digo bema, pedinda Avi-m² o por avejo, de S. Mage, queiró fazer esta maco mesano emprega no dito genero da quantia de dous mil ventina que remetteo por coma da Fazenda rada por huma letra do Estano por ao General desse Clade; e se puletr vir cosido asimi por evitar a despora de maior Na d'exisoens, como do grande voltune. O fazen do Sarqo huma de como de como de como dos grandes voltunes.

> Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.a, e Fzd.a.

Carta do Governo Sup.ºº Intr.º dos Est.ºº da India recommendando, que não faltasse com o Navio da viagem da Cap.¹; e sobre a recommendação q' fez ao Gov.ºº desta Cid.º p.º o bom Governo da m.ºººa

Para o Senado da Camara da Cidado de Macio — Como as Certas deses Cidade não chegassem nindra ext. Cérta; e nos ao deferece mais q² recommendar-lho o orisidado, q² deve ter de nambra todos os annos a ella há dos burcos desas moradores; e por que a experiencia tos tem mostrado, que o barco que vem, he communenta incapara do transpóre necesario; conclusimos ao General, que agora envianos, que munde noficar a esa Sénado, que mande barro de supocição, o qual serão dos de mediendo los que de como d

succeda experimentar o rigor, que não quizeramos padecesse, como por que hoje em dia lhe fica muito commoda, e util a esta viagem, por se ter tomado assento de que de Setbr. 0 proximo, que vem em diante, sejão os direitos desta Alfandega a cinco p. t cento.

Ao dito novo General temos recommendado muito o useçao publicio desa regulado, esperano della aguerne como toda moderação; mas como pom esta se conseguir condust muito o haver nos subditos huma bos unito; advertimos todos Semdaciados muito em se conserar com involvel un direndidade, no illundos são a conservação do publico, na certeza de que esta lêo unico meio pies são estasos de conservação do publico, na certeza de que esta lêo unico meio pies são efectorios são a conservação do publico, na certeza do que esta lêo unico meio pies são efectorios são a conservação do publico, na certeza do que esta de ou unido no esperanos. Noso Sera. & 5 Goa 10 de Mayo de 1724— susignados — D. Igracio Arcelsipo Primas — D. Christovado de Mello — Christovado, Lui de Andrinea.

Está conforme.

Jozé Joaq.** Barros. Escr.** da Cam.*, e Fzd.*.

Provizão da Relação do Est.º da India sobre diferentes assumptos

Dom Jole por guya de Dom Rey de Portugui, e do Algarres daguens, e datem, mar em Arica Senhor de Guine, e da comquista merceiño, commerce, de Ednigo, Arabia, Fersia, da India de Faço suber a via Jujare, à Officiare da Camara che Cada-de Matéo, que se via vous Castra pale milita merça do después, com a qual entreconta do previmento, que tinheis feito de Juiz des Orphaons, e que por esa estabar impedida, nomensero a Juiz codimigni, mais antejo po "serir a dis coccupação; e do depositario que fixeste p 4 ser em sap podera Gofie; o que vistos me pareceo dimer-vos, obrates hem e que em "o Juiz midiago ter em sua poder o Cofre qe" dive estabar adonde cata, e que moste partendista se observe o q" dispoem a ordenação — L.º 1,0 t. "18-88, sobre o Juiz de Organiza.

Sobre a conta, que dais no que obrastes com os feitores dos barcos acerca do furto, que houve nessa Alfandega, se vos manda dizer, que esta conta não pertence a este Tribunal, e q' deveis dar ao Conselho da Fazenda.

Como tim devei da raña o porque não defenites ao requerimento do China Allan, e deixaste va pe o act Galea o D. Chinstono Servenin Manoel, sem paga so disto china Allan e, deixaste va pe o act Galea o D. Chinstono Servenin Manoel, sem paga so disto china Allano o qui ple devia, trado vos ordens p 8 isos, e que lhos assistareis sem divida alguna, e cobreria se vasca cata da dio D. Chintriona Servenin Manoel. El Rey Nosio Sembor o mandou polos Desembargadores José Ferreira da Cotta Chanceler da Religica de Gao, e Capara Ferreira Anada Dovidao Geral do Civel. Gan 15 de Juncio de 1725 annos. José Ferreira de Horta — Gaspar Erreira Araha.

Está conforme

Jozé Joaq.** Barros. Escr.** da Cam.*. e Fzd.*. Sobre não ser conveniente deferir a pert.^m do L. Sen.^o em q' pedia a suspensão das alternativas das viagens de Manilla & Batavia &

Para o Senado da Camara da Cidade de Macão. Foi nos prezente a Carta desse Senado, em que nos dá conta ser-lhe conveniente o suspender-se nas alternativas das viagens de Manilla e Betavia, pelo fundamento, de que sendo introduzidas por razão de estar pelo Imperador prohibida aos Chinas a navegação, ficava cessando a sua cauza ao prezente em que aos ditos chinas era tão franco a navegarem, que no anno passado se achavão ja em cada hum dos ditos portos mais de quarenta Somas. e ponderadas as razoens, que o Senado nos reprezenta, nos pareceo-lhe não seria conveniente o defferirmos a dita suspensio, pois se quando os ditos chinas não navegavão lhe era util, que não concorressem p.ª aquelles portos tantos barcos dessa Cidade, que menos digo, que se menos precizasse o commercio della, mais util lhe será q' com excesso os não frequentem, quando os chinas vão a ellas; e assim deve esse Senado guardar inalteravelmente a dita alternativa, p.ª ficarem com menos prejuizo os Senhorios dos barcos dessa Cidade, na qual cessará tambem não piquena parte a opozição dos seus cidadãos, p.º não ser já tão estimavel o cabimento das ditas viagens. Nosso Senhor & Goa 11 de Janeiro de 1725. Arcebispo Primaz - D. Christovão de Mello - Christovão Luiz de Andrade.

Está conforme.

Jozé Joaq. ¹⁶ Barros. Escr. ¹⁶ da Cam. ², e Fzd. ².

Aprovando o procedim. ¹⁰ do III. ^{mo} Gov. ^{or} desta Cid. ^o e estranhando ao do Leal Senado sobre a viagem que o barco de Luiz Sanches fez a Batavia, depois da nomeação dos destinados ao d. ^o porto &.

Foi non prezentes a Castif desea Seriado em que nos dá conta, em que recolherdose de Manilla se nas, Ginde Lura Sendos de Caceros, a tentro em que estavol si nomeados os barros que pura Retirá haviso partir, alentarem do Governador della. D. Christavola Serverim Manoel, fuedador pan hir unabem para o dito potro, o que em effeito execujar, encontrado a disposiçorem do Senado, e sendo cazas de que o dio Governado ha la unabase a sua juvidicida, e como a sendos, que o Senado, non jos em diservo direche, que es es acumpiase como devir, en el bartos mon, je siño afferer dier-he, que se a se unampiase como devir, en hoi intrometrier em sua juridigia o General, concedendo a Luir Sanches a licença de que questa; e pois o Semedado so faltos a dista ou dendera, mas an ecombine so General, permifinda comente so dio Los Sendos, que carregase o seu barro das sobras dos tret'eque já timba facillado; aprovamos o precedimento do dio General, estambamos o q' o Senado teve neste particular. N. S.^r & a Goa 11 de Janeiro de 1725 -Arcebispo Primaz — D. Christovão de Mello — Christovão Luiz de Andrade. Está conforme

> Jozé Joaq." Barros. Escr." da Cam.a, e Fzd.a.

Aprovando o procedimento do Leal Senado a respeito de se ter obrig." a Fr.ºº Doutel que puzesse em terra a porção do sal q' trouxe no seo Navio, p.' implicação com o Gov.' Sinico; e determinado o modo com q' devesse fazer presente aos chinas, sem maior prejuizo á Ř.º Cx."

Foi-nos prezente a Carta desse Senado de 24 de Dezembro de 1723, em que nos dá conta da dezatenção com que Francisco Xavier Doutel, lhe foi inobediente a ordem, que lhe mandara, para que puzesse em terra o sal, que havia conduzido no seu barco, pela noticia de descerem de Cantão os Mandarins, a cujo cargo estava a prohibição da introducção daquelle genero, por ser vedado pelo Imperador; e nos pareceo dizer-lhe, que obrou bem na demonstração, que teve com o dito Francisco X.er Doutel, e que suposto o advertimos de q' se abstenha de metter essa Cidade em contendas com os chinas, comtudo entendemos, ficaria o Senado mais louvavel o seu procedimento, qd.º nelles se não involvesse alguma paixão particular contra o mesmo Frederico Xavier Doutel - Por sermos informados, que nos prezentes, q' por occazioens semelhantes se costumão fazer aos chinas, se carregão por excessivos precos ao Senado as couzas, que se lhe offerecem, rezultando esta exorbitancia de serem ellas dos mesmos Officiaes do Senado, ou de seus parciaes, se nos faz precizo o ordenamos-lhe, que os ditos prezentes seia por taeis, e em prata, e que de nenhuma sorte se compre p.ª o dito prezente peca alguma á pessoa, que actualmente estiver occupado no Sennado, sob pena de ficarem suspenços de seus cargos, os que os comprarem, e venderem, e de refazerem em dobro a perda, que cauzarem á Fazenda do Senado. N. Sñr & Goa 12 de Janeiro de 1725 - Arcebispo Primaz -D. Christovão de Mello - Christovão Luiz de Andrade.

Está conforme

Jozé Joaq.³⁸ Barros. Escr.⁵⁸ da Cam.³, e Fzd.⁵.

Aprovando a Rezolução do Leal Senado sobre ter-se negado a licença que pedira Manoel V.º Roza p.ª passar á Lisboa

Foi-nos prezente desse Senado de 30 de Dezembro de 1723, em que nos dá conta de negar a Manoel Vicente Roza o cumpra-se que lhe pedira na licença, q'alcançando nosso antecessor o S.º Francisco Jozé de Sam Payo, que DEOS tem, para se mudar com a sua familia p.a essa Corte; e como pelas razoens, que o Senado nos representa, nos pareceses bem a sua rezolação, lhe louvamos muito o zello com que cuida na conservação dessa Cidade. Nosso Senhor & a Goa Il de Janeiro de 1725 — Arcebispo Primaz — D. Christovão de Mello — Christovão Luiz de Andrade.

Está conforme.

Jozé Joaq. ¹⁰ Barros. Escr. ¹⁰ da Cam. ¹⁰, e Fzd. ¹⁰

Aprovando a pertenção do Leal Senado sobre a suspensão da Sup.^{or} Ordem, que prohibia o transp.^{1e} de Sandallo p.ª Macao, não sendo extrahido de Timor; mas & &

Foison prezente a Carta desse Senado de 23 de Derembro de mil estrecentos visite e trez, em que nost de conta dudicidade, que ao presence pela offerce para cumprir completamente o Alvari em forma da Ley do Senhor Condo da Dicir. A que probleto com gravo penas o trassono e de Sandala po 4 sano de Carta Alvari em forma da Ley do Senhor Condo da Dicir. A que probleto com gravo penas o trassono e de Sandala po 4 sano de Carta Alvari, e una escucição, posem com o Senado no devia transpredir, sem primeiro no ún et conta, filo podemos deixar de hectarnhar a resolução, que tomás; afectido de que em casos semelhantes, a entecipe em os fazer as repredirações, de filo pedemos deixar de monte de contra de con

Está conforme.

Jozé Joaq. Barros. Escr. da Cam.a, e Fzd.a.

Resposta á Carta do Leal Senado a respeito do procedimento do Vigario de S.^m Domingos, dando providencia sobre isto.

Peison prezente a Cata desse Senado de 23 de Dezembro de 1725, em que nos da conta de dozarios, que experimentam no P. Fr. Je fud de Santo Thomas, Vigario de S.º Domingos, assim em não responder ás cartas p.º qº o Senado o convocava para os sem Corselhos, como em não responder com cendudencia á insimuaçõe, que lhe les sobre suitinzar ao chim Mercador de matéria a divida, que o Vigario se unificacavo, havis contrahido, pura a redificição do Convento; e pode o Senado forar ma centra, que que nos parceo justa a sua questra e que por esta caranda forar ma centra, que que nos parceo justa a sua questra e que por esta caranda de servencem so Predado do dito Vigario p.º que o reprehenda, mas tumbem o aderminor de sua obrigaçõe pella carta indusa, a qualo Senado he mandatio entra destrumor de sua obrigaçõe pella carta indusa, a qualo Senado he mandatio entra de aderminor de sua obrigaçõe pella carta indusa, a qualo Senado he mandatio entra de aderminor de sua obrigaçõe pella carta indusa, a qualo Senado he mandatio entra de aderminor de sua obrigaçõe pella carta de cartas de carta de

gar por hum dos seus Officiaes da fé, para que quando se não abstenha de semelhantes procedimentos, nos possa constar a contumacia com que os obra. Nosso Shr. & 700 a 12 de Janeiro de 1725 — Arcebispo Primaz — D. Christovão de Mello — Christovão Luiz de Andrade.

Está conforme.

Jozé Joaq.** Barros. Escr.** da Cam.**, e Fzd.**.

A respeito dos Requet.ºº dos P.ºº da Companhia sobre a viagem de Conchenchina, e sobre o Leal Sen.º ter mand.º p.º Timor Emb.º não sufecientes &, &. &.

Terão nos prezentes as Cartas desse Senado de 15, e 26 de Janeiro de 1724 sobre os requerimentos, que nelle fizerão os P.ºs da Companhia em razão da Viagem de Cochenchina, e como na de 26 do dito mez nos dá o Senado conta de haverem cessado os ditos requerimentos, p.º se rezolver Leandro Thomé Pereira a mandar o seu barco p.ª o dito porto, se nos offerece dizer-lhe, que estima-nos muito esta noticia nelo dezeio que temos, de que nessa Cidade cessem de toda quaesquer contraveria; (sic.) porem suposta a rezolução do Senado em mandar p.ª Timor a Chalupa, que os ditos P.es requerião para a Cochenchina, e não o barco da pauta, nos vimos obrigados até extranhar muito o seo procedimento em deixar aquellas Ilhas sem barco, capaz de carregar o Sandallo, que dellas se costumão extrahir p.º essa Cidade, precizando aos Timores a navega-lo para Betavia e outros portos extrangeiros, contra o que o mesmo Senado p.º muitas vezes requereo; e assim não terá o Senado rezão em se queixar de que os timores faltem as ordens, qº lhe foião para não navegarem o sandalo senão p.ª essa Cidade, principalmente qd.º offerecendo Francisco X.ªr Doutel o seu barco p.a as ditas Ilhas, quiz antes mandar huma Chalupa, q' apenas poderá conduzir a polyora, c. armas, q' para ellas se mandarão hir. Nosso Senhor &.a Goa 15 de Ianeiro de 1725 - Arcebispo Primaz - D. Christovão de Mello -Christovão Luiz de Andrade

Está conforme

Jozé Joaq.st Barros. Escr.st da Cam.^a, e Fzd.^a.

Acuzando a Recepção das encommendas de Breu, Damasco & &

Snr. Vereadores — Como estou exercendo o cargo de Ouv. G.º da Fazenda por o Sar D. Christovão de Mello o passar ao Governo, recebi a Carta q' Vm. « escreverão ao d.º Sãr avizando ter recommendado ao Procurador desse Senado a cobrança e remessa do breu p.ª esta Cidade digo ribeira, e como o dito Procurador remmetto come effeito o díno breu da importancia de dous mil xerafina da letra, a o resto em tres Domancion, e done olendos, e tudo foi entrepue ao Pétor desa Cidarie, granção y a Vin." a deligencia, zedo e cuidado com que se empregarão no serviço de Sua Masguado, que D. 9. $^{\circ}$, e como oste amos e não mando hucear breu, fica excusando o rimeo que rosans merces me ensemado pês mandar virte e canto. De para tudos que for do serviço deses Senado, fico com boa vontade — D. $^{\circ}$ C. a Vin. $^{\circ}$ m.º an. $^{\circ}$. Coa 13 de Jancino de 1253 — Doma Prancisco Sonto Márcio de 1253 — Doma $^{\circ}$.

Está conforme.

Jozé Joaq. M Barres. Escr. m da Cam. a, e Fzd. a.

Sobre a enviatura das segundas vias das pautas dos Barcos p.º as viagens de Timor

Como na precente occazilo via dous barcos p.º cus Cidade, e encrevemos em mulos, por vias, e use Emands, mententona a parissi das arigos nel Timor; chegando ambas as vias, como em Does esperamos, nos inentra i armetter esse Senado as segundas vias das dista pautas, deixandos e fieta as printento no arquivo della, p.º se abrirem conforme as declaraçores, que leyo oso obseritos; e a pessos por quem se remeter as segundas vias, passará oblegados p.º as entergar as Secretario deste Endos. Noso Sfir & 4-Gu H de Maio del 225. Arcebipo Primaz — D. Christovido Kello — Christovido Ku de Adalpade.

Está conforme.

Jozé Joaq.** Barros. Escr.** da Cam.**, e Fzd.**.

Resposta a carta do Leal Senado sobre a triste nova do mao estado a que se tornarão as cousas da nossa Santa Fe na China, por Morte do seu Imperador

 alguma mais, que louvarmos ao Senado o seu bom zello, confiando na mizericordia de Deos, e intercessão de sua Santissima May se guiario as couzas da china, de sorte possamos ter a consolação de vermos replantada neste Imperio a Missão, qº hoje choramos quari extineta. Nosso Senhor & 65 Goa 7 de Maio de 1725 — Arcebapo Primaz — Dom Christovio de Mello — Christovio Luide Andrade.

Está conforme.

Jozé Joaq.™ Barros. Escr.™ da Cam.ª, e Fzd.ª.

Resposta a carta do Leal Senado que pedia rezolução ácerca de varios assumtos, e juntam. to a remessa de hum Ouv. or capaz, p. r ser leigo o q' actualm. to tinha &

Fui no presente a carta desse Senado de 29 de Decembro de 1274; em quo pode a recodopio dos negocios, de e/o anno pasado dera costa a se/ funciacios pode de Sam Paio, e juntamente hum Ouvidor capaz, per ser tratalagante feigo que so presente se acha nessa Cidade; e por que no interno anos a ediferios actorso delisen especios, entendenos superfuius repetitimos no presento, se recolhoques, que o Senado nos peda, posi com o favor de DEOS estars ji a cirrique dellas. Quanto a lhe exvisimos notro Ouvidor, hem nado e Senado, que a setual esta no ultimo anno do seu trinio ; e para o que venn, se he pode deferir as of peda, sem o escrupolo dei deza-posara a hum homen, de quem o Senado no individida (sio, mais culpa, q'i a desau incapacidade, quando por fer lego; lhe não faca esta maito reprehensivel, e se o intento do Senado era que hen nomassemo pessos desa Cidade, por 4 tempo em que hen official positivo de desar do de capacidade, quando no esta de capacidade, quando no este poda esperar melhor acestro no exercisio deste care. Nanos Senhor et «Gos 7 de Mino de 1725 — Arrebispo Primas — D. Christovido de Mello — Christovido Luiz de Andrade.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.a, e Fzd.a.

Sobre não ter lugar a pertenção do Leal Senado para que podessem os Elleitores das pautas elleger hum a outros &

Foi nos prezente a Carta desse Senado de 28 de Dezembro, em que depois de nos comon, de se haver feito a elleição geral dos Officiase, que nelle lado de servir nestes trez amos proximos seguintes, na forma da Ordem do S.º Francisco José de Sam Payo, nosoo antecessor, nos reprezenta a necessidade com qº ao prezente se acha de osgetios capazee, e muduros para o contigentes, q° se podem offerecer em razão de se achar quase estineta a mindo da china, pedindo ona lhe facultassenno, o poderem elleger huns aou outros; e p.º (a petigão do Senado hé totalmente instendirelo; a não p.º se Le Quipenasved, qì hum elletior não votre em sue companheiro, como p.º (a necessidade em que se cetribo fica totalmente cessando, chamando-se 4 Conselho os homento bosa de capcidade, q' houver nosa Cidade, no parcere lo hend octrimmos deficiri, principalmente por accresor mais o perigo de sobornação, e falta de sinceridade, q' na elégopena tatuo se deve evitar, na concideração de trazerem nossigo grande sirreparveis dumno. Nono Sirt. & Goz 7 de Maio de 1725.— Arcebino Primar » D. Chintório de Mello — Luir Adardate.

Está conforme.

Jozé Joaq, " Barror. Escr. " da Cam.a, e Fzd.a.

Promettendo cooperação a favor da Missão da china; e insinuando-se que houvesse na governança prudencia, e astucia, q' erão os unicos meios com que podesse rezistir-se ás adversidades &

Foi no presente a carta desse Senado de 3 de Janeiro del presente anno, na qual cos seus Officiases nos pedem o nosos amparo, em attenção a noscialir assa Caldada en prezente muito delle, por se achar quair predidar missão da china; e por q'a petição do Senado se conforma com a nosas obrigado, deve fider na certeza, de que obrarem so quanto nos for possivie, de dasel lega o adverimano so seas colhidase, o quanto se tile far perceiso hai sirvidared unido, e, vigilante enidado de governarem, e resperen escan Cádade com prodemica, e attusis, pois ado o unicon modo com que se resista se advernidade. Nosos Sán, d. 8 Goz 7 de Miryo de 1725 — Arcebiapo Primaz — D. Christova foi Mella — Cristova Loi Mella — Cristova de Andrea.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.a, e Fzd.a.

Reposta á carta do Leal Senado, em como o Ouvidor desta Cid.º aconselhara com hum Padre Canarim a respeito dos despachos dos req.⁵⁰⁰ das partes.

Foi-nos prezenta a Carta desse Senado de 4 de Janeiro de 1724, sobre haver introduzido com o Ouvidor hum derigo canarim damado Domingos de Oliveixa, q'o a consenhava, e despenhava os requerimentos das partes com queixa publica, pedinde-mos a quieseemos evitar, dando a providencia q' nos parecesse necessaria; e por que p.º esta ficar mia decroza so acetado Ecclerisativo, nos pareceso acertado, que fosse dada pelo III.^{na}º Sūr Arcebispo Primaz Governador, assim o deve o Senado ficar entendendo, e q¹ so Gen.nd recommendamos accuda com auxilio, q¹ se lhe pedir. Nosso Sūr &.º Goa 7 de Maio de 1725 — Arcebispo Primaz — D. Christovão de Mello — Christovão Luiz de Andrade.

Está conforme.

Jozé Joaq." Barros. Escr." da Cam.a, e Fzd.a.

Sobre a Reprezentação do Leal Senado ácerca dos proprietr.* dos Barcos desta Cid.º tratarem dos fretes á vont.º dos m.^{mos}; dando providencia p.ª novo estabelecim. ^{to} &.

Foi nos prezente a Carta do Senado de 29 de Dezembro de 1724, sobre o prejuizo, que rezulta ao publico dessa Cidade, de alguns dos seus Moradores baratearem tanto os frettes dos barcos q' possuem, q' movem os chinas a faltarem aos ajustes, q' com outros tem celebrado; pedindo-nos, que com as penas que nos parecessem, ordenassemos aos Sñrios dos ditos barcos, que em cada huma monção ajustassem entre si preco certo aos ditos fretes; e posto que por reconhecermos o zello do Senado, nos não faltasse vontade de logo lhe deffirirmos, comtudo no receio de q' os d.os Senhorios estabelecão algum preco excessivo, e que motivado della os ditos chinas mudem o seu nevocio p.ª Cantão, nos pareceo mais acertado, o' a materia se proponha em Camara perante o General, convocando-se outrosim a ella, alem dos Senhorios dos Barcos, aos homens bons do povo, e Prelados das Relligioens, e q' quando pareca conveniente o meio que aponta, se passe por todos os refferidos a estabelecer o dito preço, e esse se guardará enviolavelmente até rezolucijo deste Governo, p.º o que enviará o Senado, não só a rezolução que se tomar, mas cada hum dos vottos, e fundamentos delle por que se tomou. Nosso Senhor & Goa 14 de Mayo de 1725 - Arcebispo Primaz - D. Christovão de Mello - Christovão Luiz de Andrade.

Está conforme.

Jozé Joaq. ** Barros. Escr. ** da Cam.**, e Fzd.**.

Sobre á carta do Leal Senado a respeito de ter o Gov.^{or} de Timor alterado os Direitos da d.ª Colonia: e dando providencia sobre a falta que podesse haver na Emb.^m pautada p.ª a d.ª &

Foi-nos prezente a Carta do Senado de 26 de Dezembro de 1724, na qual nos reprezenta o prejuizo, que rezulta ao publico dessa Cid.* de o Cov.** de Timor Antonio de Albuquerque Coelho ter alterado os direitos das d.²⁶ Ilhas, e não existir o barco da ultima punta das viagena do dim Timor, « ainda se seba pê abrir, pedindo-sos mandemos reduzir os tas direitos ao estillo antigo, e lhe concedimos o procedimento digo provimento da d'viagem, por estar no jus die a prever, quando o barco, e de pais ta alos estitem, aos que se mo diferece respontar, que vista a avedare, que lesso o diferende de la composita del la composita d

Está conforme.

Jozé Joaq. M Barros. Escr. M da Cam. a, e Fzd. a.

Dando providencia p.ª a boa arrecadação dos bens dos Orfãos; mandando fazer cofre p.ª segurança, e conservação dos d.ºs bens.

Por conta de Leandon Thomé Pereira, e' en copia a esta acompanha, ficamos perciendos a pousa arreacidação, or equandro com e) neas Caldade se tem o dibnême; o, joias das Orphanos delhi, e opa sendo liga trivial e abidia a ord. do Reino Jr. 1º t. 12 do a Juise do Orphanos, hão polemes supple es felharo a que dispormo 19 d. 19, sent teatlamente se precturi a disposição do § 31 dos mais que se lhe segue ou quase seas Semado deve lega o Ampresigante melhor, o que ordeneme ao a dito Landor Thomé Pereira, e lip o que se contem na copia da carta, que lhe enerverona a qual o festado hie mandria trategar p' him ados seas Officias de feç, e entregos fraira; com o caidado de caminar se cumpre com effetio o que disposma a dita ordenação, ferendo Corfa so Orphanos, com que recrolan dato do indivince, pásia do marmos Orphanos, para nos dar de tudo conta individual na primeira monção. Nosso SRr. & *12 de 4 hijo de 1725. Archispo Primas D. Christovão de Mello — Christováo, Laida de Andridee.

Jozé Joaq.¹⁸ Barros. Escr.¹⁰ da Cam.², e Fzd.².

Defferindo á requizição do Leal Senado a respeito da necessidade de 100 Barris de Polvora &

Fei-nos presente a Curta desse Senado de 4 de Janeiro do prezente amo, em que non reprezentea mos central de cem barris de polova p s'Ornetimento de ausi Beral-lezas; e como logo erdenamos ao Vedor G.º da Fazenda a mandasse ao Feitor do barro N. Sim.º de Bannova, o deve o Senado assim ficar entendendo; e que he ausi-tremos com todas a mais manijoren, que se lhe fizerem precisas. Nono Señ. & Goa 8 de Maño de 1725 — Arcebispo Primaz — D. Christovio de Millo — Cristova Luiz de Andrelo.

Está conforme.

José Joaq." Barros. Escr." da Cam.a, e Fzd.a.

Resposta á carta do L. Senado em q' pedia, que a Nomeação do lugar d'
Ouv. or recahisse nos Moradores desta Cid. e sobre as pessas (sic.)
q' devessem guardar as chaves do Cofre dos Orphãos & &

Dom João por Graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem, mar em Affrica, Sñr de Guine, e da Conquista navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, da India & Faço saber a vós Juizes, e Officiaes da Camara e Cidade de Macáo, que vendo-se a vossa Carta de 28 de Dezembro de 1724 annos, por que pedia a rezolução das que haveis dado o anno passado, e que tambem provesse do lugar do Ouvidor em pessoa mais intelligente, que o que actualmente serve, e que podendo ser, estimareis q' fosse os moradores dessa Cidade; me pareceo dizer-vos, que emquanto a rezolução da conta do anno passado que destes, na mesma monção se vos enviou a rezolução della; e q' visto dizereis ser conveniente ao bem commum dessa republica, q' o Ouvidor seia morador dessa Cidade, q' deveis propor os sugeitos q' mais capazes fosse p.a servir no dito lugar p.a sobre este particular rezolver o que for servido. E que vendo-se outro se a conta, q' este anno deu o Gen. al dessa Cidade sobre o Cofre dos orphaons, do qual não havia depozitario, e contra a forma da Lei o tenha o Juiz em seu poder, me pareceu dizer-vos, q' neste particular deveis fazer, que se observe inviolavelmente o q' dispoem a ordenação do L.º 1.º tt.º 88 § 31. F. Segg, e que o Cofre o mandeis logo pôr em hum convento, como já se vos ordenou, o qual não será tirado delle, sem expressa ordem minha, e que sem embargo de estar no dito Convento, se deve constituir hum depozitario delle, o qual hade ter húa chave, o Juiz dos Orphaons outra, e hum dos Escrivaens, q' diante delle serve a outra, tudo na forma da mesma Ley; a qual assim neste particular, como nos mais que elle determina, fareis que inviolavelmente se obsereve, (sic.) aliás me dareis p.º muito mal servido, como tambem se não me deres logo conta, em como firestes da sexcução, que neste particular por esta von ordeno. El Rey Nosos Senhor o mandacidade que a companidade de la companidade del companidade del companidade de la companidade del companidade del companidade del companidade del companidade del c

Está conforme.

Jozé Joaq. ** Barros. Escr. ** da Cam. **, e Fzd. **.

Sobre a participação que se fez ao Sup.ºº Governo da India a respeito de se ter mand.º á dita Capital 1 Navio desta Cid.º recommenda que fizesse o Senado sahir cedo as Embarcaçoens para a refr.ª Capital & &

Foi nos presentes Curta deme Senado de 26 de Decembro de 1728, em q' nos directiva pel esta Caldo o basco No. Sir o de basa norsa, e q' a recença de se terre dutido A Alfandega a cinco p' cento, lhe ficaria fatile poder figare com q' todos os amos se fizases esta viagem, como lhe ordinavamos, profit mosmo o dito basco chega os ata Calda nos fins de Abril, se nos fra precior sobregimos no Senado, que ao future decreu vir o basco sanio ede, fração de partir descreta dos atempos, que ao future decreu vir o basco sanio ede, fração de partir descreta dos atempos, que ao menso partir de porte de caracterista de composiço, mas mensi mais se pode responsta a citas, q' trazem o ma spulla ponderação q' muitas verea se preciaz. Nosso Schlue & Gins de Maio de 1725. Arcebispo Primar — D. Christovio de Mailo de Activisto de Luide de Astronio de Mailo de Activisto de Luide de Astronio de Mailo de Activistivo Luide de Astronio de Mailo de Activistico Luide de Astronio de Mailo de Activistivo Luide de Astronio de Mailo de Activistico Luide

Está conforme.

Jozé Joaq." Barros. Escr." da Cam.a, e Fzd.a.

Sobre a conta que o Gov. ⁶⁰ desta Cid. ⁶ deu ao Gov. ⁶ da Cap. ¹ da India a respeito dos bons serviços que fizerão os Officiaes do Leal Senado &. &.

O General dessa Ciclado Antonio Carneiro de Alexoya nos deu conta do bem, que os Officias do Senado da Camara se tinhão portado em as suas obrigaçõems, e o muito que de Procunsdor 1805 da Cunha soubera exceder aos seas antecessores; e como este prigedimento le fas bouverd, agradecemos a ease Senado, seperando que continue na mesia, homa p γ^2 o seas sucessores o sabilo minist. Nosoo Senho & Coa I de Millo de 1728. Arcebispo Primaz — D. Christovão de Mello — Christovão Liud de Andrado.

Está conforme

Jozé Joaq. Barros. Escr. da Cam. e Fzd. e.

Provizão da Relação de Goa, dando providencias a respeito dos q' falecerem na viagem, ou em Timor: e sobre a devassa que deveria mandar proceder-se aos Juizes, e Off.⁶⁶ de Justiça, na fr.º da Lei &. &.

D. Job per Graça de Does Rey de Portugal, e dos Algarexs daguema gladem are ma Africa, Sic de Guine da Conquista, navegação, commercio, de Ethiogia, Arabia, Pernia, da India, &* Faços saber a vió Verendores da Camarra Cidade de Mación, que se vio a vosas conta de 10 de Janeiro de 1726, e parecco differe-vol, q² de no Ouvider de Timo es odenca, q² del Africa rigam mercado, o mismándo descondo con a viagem, ou na terra, e elle puzer em arrecadação do seus bens, q² rementa lago individemente o procedido delles na memas marigo, se tiver filhos memores, ao Juino dos Orphama desas Cidade, e se não outiver, ao do Ouvidor p² shá in a puter recurrecem os so direito.

E que tambem sou informado, que os q' servem os lugares assim de Juiz Ordinario, como dos Orphaons, dessa Cidade, são admittidos segunda vez, a servirem os mesmos Officios, sem se ter tirado devaca, assim delles, como de todos os Officiaes de Justica, que com elles servem, contra o q' por minhas ordenaçõens estão determinado, e para evitar este tão grande absurdo, vos ordeno, que daqui em diante inviolamente (sic.) me deis conta d' todos as annos, em como ácerca dos ditos Juizes, e mais Officiaes de Justiça se tem observado o que dispoem a Ordenação L.º 1.º tt.º 65 § 39 F. Sqq. remettendo-me juntam. e as copias das devassas que na forma da mesma Ley devem ser tiradas, e que não consintaes de nenhuma sorte, que nenhuma pessoa. a' tiver servido algum dos ditos Officios, o torne a servir, ou outro qualquer lugar sem se lhe ter primeiro tirado a dita devassa, e mostrado assim elle, como seus Off.es, que não sahirão culpados nella. E da mesma sorte, que muitos moradores, e outras pessoas dessa Cidade, p.ª evitarem a satisfazer aos seus credores, e que as justiças não possão proceder contra elles, procurão serem occupados em cargos dessa republica, para com este pretexto ficarem izentos de serem demandados, e se proceder contra elles durante o tempo dos ditos cargos, sendo isto em grande prejuizo dessa Republica, e do povo della, o que vos como administrador da mesma, deveis procurar com todo cuidado evitar, fazendo observar inviolavelmente o que neste cazo dispoem a Ord, L.º 3.º tt.º 8.º, não consentindo de nenhuma sorte, que nenhuma pessoa das que servir cargo da republica se possa valer do previlegio da dita lei, se não somente os que servirem os lugares de que nella se faz menção, o que vos hei p." mui recomendado, p.ª nesta forma se evitarem os prejuizos, e vexaçõens de q' sou informado, q' por esta cauza padece esse povo. El Rev Nosso Senhor o Mandou pelos Dezembargadores Iozé Pr.ª da Horta, e Gaspar Pr.ª Aranha do seu Dezembargo e da meza do despacho; Caetano X.er Alz.', a fez em Goa a 25 de Abril de 1726 annos. João Coelho de Loureiro Guarda mor*da rellação a fez escrever — Jozé Ferreira de Horta — Gaspar Pereira de Aranha.

Está conforme.

Jozé Joaq." Barros. Escr." da Cam.", e Fzd.".

Resposta á carta do Leal Senado sobre o procedimento do Ouv.ºº Francisco Pereira, e da Nomeação do Doutor Antonio Moureira em lugar do d.º Pereira

Fei me prezente a Carta desse Senado de 27 de Dezembro pp. sobre a procedimento do Ouvidor Francisco Pr.4 de Soura; e attendeno as seprementagoens qinelle me faz, tomei a resolução de encarregar este lugar a flum homen profesor de direito, do quale se podases esperar ino só a justiça, a escreto nocessario da deizida das cauzas, qi perante elle pendesse, mas tambem aquella inteireza com qi' ellas deveme er lulendas.

vent ser jugans.

He ses o D. Nº Antonio Morcira de Souza, e coma seja pessoa de Toda a distinção, assim por seo nascimento, como por graduado na faculdade de Ley, tenho a certeza de que não dará seus Senado ocasião de me faze; contra lea e representaçõesa, que me faz contra o actual, ao q.º não mando flogo adestrir por estar p.º entrar em rezidencia, em q.º se lhe hade pedir conta de seus exessos. Nosso Sâr. & º Goa 26 de Abril de 1720 - João de Saldanda da Grimma.

Está conforme.

Jozé Joaq.™ Barros. Escr.™ da Cam.ª, e Fzd.ª.

Determinando, q' o L. Senado ouvisse ao Embaixador Mettello & a respeito da pertenção do P.º Proc.º da Propaganda, que exigia a posse das Cazas, que forão dos Abbades & &

Para o Senado da Caimara da Cladar de Mación — Foir me presente a Catta desse Senado de 28 de Demontro pa, pobra es que teve do Capito e pera de losas Cidade en qº lhe entimava hive; recibido outra do 1º.º Domingoo Perrone Procurado da Propogunda, pedinade pe ropue das cazas qº forto dos Abbasido e lámilia do Cardela de Terrona; e como teste particular, ordens ao dito Cap^{en} geral siga o parecer do Embasicado Alzavarior Vaterfia de Sosua e Meneres; e de 1º Sebastido de Nage, que foi em sua congunhia, por lexarem sobre elle instrucycons expecies de Sua Magastida; que Doso Gunde, juley susperlas amisier expressão. Nosso Sátr. &* Go. 30 de Abril de 1726 — João de Saldanha da Gama.

Jozé Joaq.^m Barros. Escr.^m da Cam.a, e Fzd.a.

Reposta à Carta do L. Senado sobre o prejuizo que rezultara a esta Cid.º sobre o regresso do P.º Domingos d'Olivr.º, e do Advogado & &

Foi-me prezente a Cutta deux Senado de 23 de Dezembro p. p. sobre o presente que rezulta o politico desas Cidade de terma p. el da n. P. l'omingo de Oliveria, que rezulta o politico desas Cidade de terma p. el da n. P. l'omingo de Coliveria, o o outro algum sugeino, como tem de Adrogado e attendendo a reprezentació que mo far, mandel pasar a Ordena necesaria, p. 8 q² o Capitare dos baxos da prezente mongó, não levase ao d.º Padre, e menos Adrogado algum, que non tivese expresa l'expera minha, e teresi cuidado de que na mongonas seguintes as gravos esta minha probhição N. S. &* Goa 3 de Abril de 1726 — Jois de Seldanha da Gama.

Está conforme

Jozé Joaq." Barros. Escr." da Cam.a, e Fzd.a.

Sobre ficar o Sup. or Gov. or da India sciente das pessoas que servirão no Leal

Foi-me prezente a Carta doses Senado de 5 de Janeiro em que os Officiaes actuae delle me dio conta haver sahido no pelouro desíe anno; o que estimo, esperando q" no Governo dessa Cidade obreme com aquelle acerto, q. Sua Magestade que Doss Guarde, Ordem, e dezeja pela muita vontade que tem de haver no maior augmento. Nosso Sfr. & Se. Gosa 30 de Marji de 1726— foi de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.™ Barros. Escr.™ da Cam.a, e Fzd.a.

Sobre as alteraçõens havidas em Camboja contra o Padroado Real &. &.

Folime prezente à Curtu disse Senado de 27 de Dezembro p. p. sobre au siterreçence q centrar Deltrado Rei et une movido so Reino de Cambijo o Monsionatios da Propagorda, Fr. Marie Rist. e Fr. Senfini Maria Borja; e se mo effece dister-les, que pino e oditos Religionos deltra neus Corte o jummanto e defididade, q' consta das cigias inclusas, deve comtudo esse Senado ficar advertido a sato dar mais darsa de fores a Religionos al legan Estrangeiro, que mo forem mandado expressamente p¹⁸ S. Mag.*, que D. C.*, ou recommendados por este Governo, acude hierar a cutable delhe ensimar aparte, para q'o case Religionos via doctaficado. Como o Gen.º hade chare o posavel p.º remover os tess Messionarios do Reiso de Cambigo; recommendo a osse Senado concers o most lequamos the for

possivel para o mesmo fim. Nosso S. $^{\tau}$ &.a Goa 27 de Abril de 1726 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq. Barros.

Escr. da Cam. , e Fzd. .

Documento do Off.º supra.

S.* - Na não N. Snr.* da Penha da França que na prezente monção chegou desse Reino a esta Cidade, vierão dous Relligiozos capuchos Fr. Xerafim Maria Borja Napolitano da nacão, e Fr. Valerio Rist da nacão Alemão e pedindo-me licenca para poderem passar p.ª a Missão de Jor para onde vinhão destinados pela sagrada conprepação da Propaganda: lhe mandei aprezentasse a licença que trazião de V. Mag.º. e por que a não trazião nem documento algum por que constasse terem dado juramento de fidelidade, á V. Mag.*, entreí na duvida de lhe conceder a licença que pedião, fundado na R.1 Carta de V. Mag.º, de 16 de Março de 1712, cuja copia com esta envio; porem como alegação a seo favor o virem na Não o' veio desse Reino, o que não farião sem permissão de V. Mag.º, e se offerecerem a jurar, tinhão dado juramento de fidelidade a V. Mag.e. na Secretaria d'Estado: mandei ouvir os Ministros da meza da Missoens sobre esta materia e todos (excepto o Chr. d) forão de parecer, lhes podia dar a tal licenca, dando elles primeiro juramento de fidelidade, na Secretaria deste Estado; e como os taes relligiozos com boa vontade se offerecerão a elle, assignado o termo, lhe concedi a licenca que pertendião, por entender o haveria V. Mag. e assim por bem. D.s G.e a muita alta, e muita Poderoza Pessoa de V. Mag.e felices annos. Goa 21 de Dezbr.º de 1722 - Rubrica do S.º V. Rev Fran.º Jozé de S.º Pajo e Castro

Está conforme

Jozé Joaq.^{ss} Barros. Escr.^m da Cam.a, e Fzd.a

Outro documento do Off.º Retro

Aos 5 de Dezembro de 1972 em Goa na Secretaria d'Estado aonde se acharla o se R. R. P. Pr. N. Cardin Maria Boyi a noplicana do Nação, e F. Varleiro Rist Alendo de nação, amboe Religiosos copuebos reformados da ordem de 8.º Prancisco, os quae adrias jormanto dos Santos Evropellos, que lhas foi dado polo Secretario do Estado João, Rois Machado, em virtude do assento, que se tomos em Meza da Junta das Missone, hos memos die cera acima, e pelo difis) jormanento pomenterio ostarem spojeños a jurisdição do Bispo de Malace, em tudo o que pertenceses ao Espírituda portição de jurisdição do Bispo de Malace, em tudo o que pertenceses ao Espírituda . por o destririo do Reino de Jor cinado na praticola de Malea, p.º codo cara hão interir nova Missão, are do activirio desquella Bupado, e pronesterão fidicidade, supriso, o redefencia no temporal a S. Mag." que Dan Guardo, e ao Nome dos la supriso, o chediencia no temporal a S. Mag." que Dan Guardo, e on Nome dos S. S. av. N. Rey, o que "o", "e hie podese haver as fantis e un todo o mais seguieron, es obelencema a ordeas do memo a desenvola de mais de memo activa de memo de considerado en a seguieron, es cohederema a ordeas do memo defenorado defenorado de instala que a sexua Real Plandona has sates aceitos aceitos defenorados de tinha de que se de que se esta mem em que a sesiguante com o Securitor do Dados do memo dada, mar e era asima — Fr. Xernfin Masis Borja reformato — Fr. Valero Báse, Rifor — Tho- em Genes Moriera.

Está conforme

Jozé Joaq.¹⁸ Barros. Escr.¹⁸ da Cam.²⁸, e Fzd.²⁸.

Sobre as alteraçõens, e novas impoziçõens q' o Gov. $^{\rm or}$ de Timor impôz aos Barcos desta Cid. $^{\rm e}$ que forão ás d. $^{\rm as}$ Ilhas.

Foi me prezente a Carta desse Senado de 2º de Derembaj proximo passado, sobre sa alterapora, e nosa impuriosos, ej o Gosta" ej fi de I romo Atuncia de Alto querque Cechlo impoz nos Barcos dessa Calafa, que hito p.º squella Illa; se no efferece dizer-lla, que p.º se toma recaloga o mest materia, se tem mandado novir no General Antonio Monia de Misecto, e me chegando a sua informação, defirire com attenção a que o Senado mês prevento. Como o Senado repete este seu requerimento ante de me pode etre c'hegido a dua istá informação, ne prevene o evirar he por copia á carta, que mena antecejostes lhe exercis dejo lhe exerceste em resporta delle. Nosos Senho «2º Gos 3 de Mise de 12% — José de Saladan da Gamar.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros. D.º Escrivão.

Documento do off.º supra.

Foi-nos presents a Cirta do Sexado de 26 de Decembro de 1726, na qual nos represents a o prigino, que resulta so publició desa Cidade de o Groy de Timor Antonio de Albuquerque Coelho ter alterado os direitos das ditas Ilhas, e não estar do altima ipanta da visquem do difo Timor que ainda se acha por abrir, pedindo-nos mandemos recluir os tesa direitos o se culho atrigo; el ho encedamos o porviêncio da dita visquem, por estar no jus de as prover quando os barcos da punta rida, existifen, ao y el seno seffecer espertan, que vistas as ondesa que levos o dim da castifica, ao y el seno seffecer espertan, que vistas as ondesa que levos o dim Antonio de Albuquerque, nos parece lhe ausiatira, boa escuas da queixa q' contra elli forma o Senado; poemo cumo o Gena 3 q' lhe vui a succeder nos lade informar, sobre a materia, deve o Senado for na cacetta de que ouvida a informação, que nos der o dito Antonio de Albuquerque, estimaremos poder lhe defforir. Quanto a viagêm de Timor deve o Senado estender, q' an latá do barvo nomeado na panta, se faz lugar a panta seguinte: e q' assim abrindo-se huma panta, e alto existino jó riedas Grada, co por en hardragão, ou por es haver desficio, so vendido p-5 nos lapar opina-tado rulla, se deve puxar pela panta do anno seguinte, sem se fazer, mais caso da de anno antecedente o que le hito conforme á razão, q' por no falfermos a, ela, não defferimos so que o Senado pode. Nono Sur & Go Ga He Mayo de 1725 — Archivo Primar — D. Christovo de Mello — Christovo de Mallo — Christovo de Mello — Christovo de Mello — Christovo de Mello — Christovo de Mello — Christovo de Mallo — Christovo de Mallo — Christovo de Mello — Christovo de Mallo — Christovo de Mall

Está conforme.

Sobre não levar a bem de se ter indeferido a Fr.co X.cr Doutel, q' tocara mandar o seo Barco a Timor: dando providencias p.º as occazioens q' se precizar abrir a 2.º pauta p.º a viagem das d.º Ilhas.

Foi-me prezente a Carta desse Senado de 28 de Dezembro proximo passado sobre o requerimento q' fez Francisco Xavier Doutel, allegando pertencer-lhe, como Senhorio do barco Jezus M.ª Jozé, a ultima viagem p.ª Timor da pauta passada, em que sahira o barco N. S.ª da Ajuda, e me pareceo dizer ao Senado, o' fez injustica notoria ao dito Francisco X.er Doutel, porque como o intuito principal da pauta, e ordens deste Governo que a aprovarão, fosse o da igual utilidade do Senhorio dos barcos, evidente era o competir-lhe a dita viagem, ainda que não possuisse já o barco expressado na pauta, pois possuia outro em seu lugar, e estava por essa cauza habil p.ª se utilizar da dita viagem, e assim p.º o' ao futuro não sucedão erros semelhantes, tão desviados da boa razão, e justiça, deve o Senado ficar advertido, que o proceder-se a abertura de outra parte digo de outra pauta, por não existir o barco que sahio na antecedente, só tem lugar qd.º Senhorio delle não possuisse outro com q se possa utilizar daquella viasem. Mas deve o Senado advertir p.a completa deligencia desta materia, que sahindo na pauta barco que esteja auzente, se hade proceder a abertura da que se segue, ficando rezervada ao dito barco auzente a viasem immediata o do barco a que a sua auzencia fez lugar. Isto o que o Senado háde observar inalteravelmente, não obstante qualquer ordem deste Governo em contrario, ficando entendendo, q' deve dar a Francisco Xavier Doutel, a primeira viagem q' se seguir, depois que elle lhe aprezentar a Portaria q' lhe dei no requerimento que sobre este particular me fez, e q' finda ella, hade continuar na pauta p. sua ordem

o que se entende acceitando o dito Francisco X.º Doutel a dita viagem, ou não tendo pertendido seu direito por meios ordinarios, por que neste ultimo cazo não tem effejio a dita minha Portaria, mas sim se deve esperar afinal decizão de seu letigio, se ostiver pendente — Nosso Sâr & 8.º Goa 6 de Mayo de 1726 — Josio de Saldanha da Garaz.

Está conforme

Jozé Joaq.[™] Barros D.º Escrivão.

Providencias para as alternativas da Viagem de Batavia.

Sou informado, que tomando-se nesse Senado hum assento em prezenca do Governador e Capitão G.1 dessa Cidade, p.a que se continuasse a alternativa interrupta de Betavia por este ser o genuino sentido em que se devia entender a ordem de meus antecessores, sobredita alternativa, o Senado não executava, e procedera as novas sortes, sem attender aos requerimentos dos q' se não havião logrado das primeiras: e por que andou o Senado menos bem neste seo procedimento, deve ficar advertido, q' comettendo excesso semelhante lhe hei de estranhar com maior demostração, Para q' não succeda, que entrando em algumas das alternativas hum Senhorio de trez barcos, venha a ter trez viagens p.a o mesmo porto; ordeno ao Senado, que em cada huma das ditas alternativas não admitta de hum mesmo Senhorio mais q' hum só barco, qual elle mais quizer metter nella, pois assim será p.ª todos igualmente digo igual utilidade, que hé o intuito principal das alternativas: poderá porem hum Senhorio metter hum dos seus barcos na alternativa viagem de Betavia, e outro na de Manilla, pois não hé a minha intenção deminuir os lucros aos q' tiverem mais barcos, e em conseq. en mais meios de se lucupletarem. Nosso Sñr & a Goa 6 de Mayo de 1726 — João de Saldanha da Gama

Está conforme.

Jozé Joaq.™ Barros D.º Escrivão.

Sobre o damno causado aos Moradores desta Cidade pelo Ouv.[∞] de Timor por deixar ficar naquella Colonia as fazendas dos Negociantes desta Praça

Foi-me prezente a Carta desse Senado de 5 de Janeiro sobre o dammo q' experimentlo case morgadores, por causa de Ouvidor de Timor deixar ficar naquellas Ilhas a fazerda das pessoas, que vão dessa Cidade, e morrem nellas pedindo-me queira ordenar asiam ao áctual, como aos seus successores remetido logo as ditas fazendas nos mesmos barcos em q' forño os riscos dellas; e como cesta materia seja huma das em que tem dado providencia o regimento dos ditos. Ovvidores, me parece diser ao Senado, que quando elle o não cumprão se deve usar dos meios de direito. Podem tambem os meradores desas Cládas quando com os termos judicias se não dêm pos satisfeitos, expresar auxencia, que supra a falta dos tomadores do seo dinheiro, ou darem as daus pessoa que por elle se oriopeum in soldimar, moio sem direida, por que se evitarão damno de que se queixão. Nosso S.º & Goa 2 de Maio de 1726 lodo de Saldatha da Giana.

Está conforme.

Jozé Joaq. Barros

Sobre a chapa q' se recebeo do Imp.^{er} da china p.^a q' não houvesse nesta Cid.^e mais barcos, ou Mercadores, q' os expressados no Mapa.

Foi-me presente a Carta deses Senado de 27 de Decembro proximio passado, sobre a chara que rescebe do Imprendo, para que não hoveres esses Caldade mais barros, ou mercadores, que os expressados no Mapa, que mandou tirar della, pedia-do-me leo concedes a faculdade de poede france despair a qualque presso forastera, e q' qu'a "sea fosse de tal qualidade, q' para sua explujão se precisame de sjuda do final he deses este talou a necesaria; e supraso que peda arguerentaçoras, q' nea concederante de la compania de la compania de la compania que de la compania del la compania de la compania del la compani

Está conforme

Jozé Joaq. Barros.
D.º Escrivão.

Sobre attender a supplica, q' se fez ao Gov.º da India p.ª se não enviar alçada a esta Cid.º &. &.

Jozé Joaq. Barros.
D.º Escrivão.

Sobre a dispensa que alcançou Leandro Thomé Pereira para não servir cargos da Republica.

Sou informado que Leandro Thomé Percira morador nessa Cidade, he pisson de bom precedimento, que se acha com os achaques que o impossibilitos errie afficios de republica; em cujos termos recommendo a esse Senado o não occupe nas occupe coma delle, e o excure dellas, harmedo outros que possio suprir; o que espera se execute sem falla. Nosso S.º & Sou 11 de Maio de 1726 — Jodo de Sidanha da

Está conforme.

Sobre a suplica q' o Senado fez ao Gov.º da India p.º q' não defferise o Req.º de Thomas Teixeira &

Fei-me præmete a Carta desse Senado de 27 de Desembo provino passado, sobre so causas p. 47 de deferio so requientem de Bronas Feiscria de Cattory pediado-me q' não permitta se abra huma tal porta a senelhantea acredorea, esuponto q'i fique prechendo as razonea por q'e Senado duezje evitar estes requesimentos, se me offerece combon diere-line, q'eleto pendam de averaguação ordinaria, a qual não toca so Governo. Nosso Sún. &- Que 2 de Maio de 1726.— João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq. ** Barros. D.º Escrivão.

Provizão sobre Fran. ^{co} X. ^{ce} Doutel pelas alternativas dos Barcos desta Cid.º; e a respeito do Ouv.º intrometter em assumpto do Senado &. &.

Dom Jolo por Gaza de Doo, Rey de Portugal, e dos Algures daqueme dalem, mar en Africa Benhov de Guine, e da comunitar assezgolo, nommero de Ethionia, Arabia, Pesia, da India & Pespo saber a véo Officiase da Camare de Mesia, q' se virão as vosas estras de 29, e 31 de Decembro do smo passado, em q' dais constida excessõe de Francisco X.º Poueta, a respeito das alternativas dos barosos degas Glado, embaraçando-o todos os amos com pretextos, e resperimentos, de q' encrise a conjas e respectantia turbem, q' endo case Sexado istento da jurisdipio da Oraquior desde a sus crispio, o actual Ouvidor Antonio Moreira de Soura per-tende intronuter-se enllo, ordenado as Eservido da Cuarante del Etrolados dos rede infrancturer-se enllo, ordenado as Eservido da Cuarante de di trealados estas de la conseguira de la companio de desde sus crispio, o actual Ouvidor Antonio Moreira de Soura per-tende intronuter-se enllo, ordenado as Eservido da Cuarante del Etrolados dos comos de la companio del companio de la companio del companio de la companio del companio de

«rquivos, procedendo contra o Juin Ordinario afirmando q' he superior ao Senado, c que ultimamente convientes com o diso Ouvidor em que esta materia se me finesar premetir para su al determinar c tendo condicienção ao que cervestes, me pascedo diser-vos, que deveis recorrer ao V. Rey no que toca a Francisco X.** Doutel, por ter cu comentido a sua direvego (see, los esta que toca a Francisco X.** Doutel, por ter ao Ouvidor pelas cartas, q' vão incluzas subereia a resolução q' tenho tomedio, para o que lepoq que recebere esta, mandarios comovar o tilho Ouvidor a euse Senado, co que mo prezença de todos se abriños, e lerão ao dusa cartas q' vão com esta, e depais de faligaceias se entregarão ao disto Ouvidor. El Rey Nosso Sirt, o Mandou pelos Dezembagadores Paulo J.* Corres Chancello Mend do Estado da Loigo, è Mando Mir.*
Fererias Ouvidor G.¹ do Civel ambos da Mena do Papo. Nagiere da Costa a fee em Gose ma 12 de Maio de 1272 manos. Astonio da Cumba Valaso Gourda Mor de Relado La Jose de Civel Justão de 1272 manos. Astonio da Cumba Valaso Gourda Mor de Relado La Jose de Sartos de Costa de Sartos Costa de Sartos Costa de Sartos de Costa de Sartos Costa de Sartos de Costa de Costa de Sartos de Costa de Costa de Sartos de Costa de Costa de Costa de Sartos de Costa de Cos

Jozé Joaq.** Barros. D.º Escrivão.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem, mar em Affrica, Senhor de Guine e da Conquista navegação, commercio, de Ethiopia. Arabia, Persia, da India & Faço saber a vós D. Antonio Mor.ª de Souza Ouvidor da Cidade de Macão, que se virão na meza do Dezembargo do Paço da India quatro cartas vossas de 2 de Janeiro, duas de 3, outra de 4, 7, e 9 do dito mez da prezente era, em que dais conta, de que os Vereadores do Senado da Camara dessa Cidade degradão (sic.) algumas pessoas para Madrasta, e outras terras de infieis, e extrangeiros sem jurisdição para o fazeren, ao que se devia pôr remedio, ordenando-vos castigasseis aos Officiaes, q' excedessem a sua jurisdição, em semelhantes actos: e que os ditos Officiaes da Camara vos não consentião mandareis passar Carta do Officio de Escrivão da Camara ao prov.º por ella trienalmente, sendo vos concedida essa faculdade nor Alvará meu de 14 de Março de 1691, em cuja observancia só vos devia ordenar. que assim o Escrivão da Camara, como os mais Officiaes della, não servissem sem Carta vossa; e que nas repartiçõens das viagens se havião os ditos Officiaes da Camara com demaziada paixão, faltando a igualdade da destribuição por interesses particulares, o que vos parecia dever-se evitar, comettendo a reparticão ao Governador. Bispo, e Ouvidor da Cidade, e que este desse a execução as Ordens do V. Rey nesta materia, conhecendo dos agravos que asi sobre ella, como em o mais fizerem

os ditos Officiaes da Camara, como Carregador da Camara, no que elles recuzão consentir, como fizerão em os agravos, que enterpoz Francisco Xavier Doutel, querendo prende-lo por esta cauza, e que comettendo-se vos o poder tirar as devassas, q' os Corregedores das comarcas devem tirar, tendes a mesma jurisdição, e poderes que tem os Corregedores, e Provedores das Comarcas, em cuja conformidade deveis ter o melhor lugar na Camara, festas, e Procissoens, assignando-se vos por ordem minha, como ao Gov. or de Bispo daquella Cidade está determinada, e declarando que sois superior aos Officiaes da Camara, e que devem cumprir vossas ordens, e que os podeis prender, e castigar avocar seus efeitos, e conhecer de seus agravos, e dos que se impuzerem dos Juizes Ordinarios, aos quaes entendeis poder suspende-los, como seu superior, e a todas as justicas, por cuja procedestes contra Manoel Lopez servindo de Juiz Ordinario, formando contra elle hum acto de rezistencia, cujo treslado remetestes, e hindo prende-lo lhe rompestes as portas com hum machado, pelas não querer abrir, e o mais do que dais conta obrastes neste particular, e que como Provedor da Camara deveis tomar contas aos Officiaes da Camara annualmente, e q' a estas se deve conceder limitada despeza, pelo abuzo com que procedem no dispendio do Patrimonio da Camara, cujos Officiaes se escandelizarão de procederes contra hum delles por hum furto, allegando serem izentos da vossa jurisdição, e que a Ioão de Souza de Magalhaens autuado, pelo Juiz Ordinario, prendestes no tronco, por ser caza bem acomodada de sallas, rezervando as Fortalezas para prizão de Officiaes, de guerra, e meus criados, e outras pessoas principaes; e que ordenasse eu aos Officiaes da Camara fizessem na Cadea huma salla fechada p.º rezidirem os homens mais limpos, por não estarem em companhia dos cafres nas enxobias, (sic.) com menos decencia, e que vos ordenasse o poder de procederes contra os Officiaes q' fizessem elleicoens na Camara com soborno, como ordinariamente succede; as quaes reprezentacoens, pareceo dizer-vos, que como não mostrais por documentos legitimos os extreminios, e degredos que afirmaes fizerão os Officiaes da Camara, se não toma rezolucio nesta materia, e somente se vos ordena que no cazo em que os ditos Officiaes tenhão semelhante procedimento contra alguma pessoa, lhe façais protestar, que se abstenhão de exceder a sua jurisdição, remettendo a esta meza a copia authentica do procedimento, e protesto, que será obrigado a dar-vos o Escrivão da Camara, e a vista de tudo se determinará o que for d'Iustica, o que observareis pontualmente, sem vos entrometeres em outra deligencia a este respeito; e quanto a passareis Carta ao provido do Escrivão da Camara, e aos mais Officiaes do mesmo Senado provido trienalmente, deveis guardar a Provizão de 14 de Marco de 691, conforme a qual somente tendes a faculdade de confirmar os providos temporalmente, cuia carta devem expedir os Officiaes da Camara, que fazem a nomeação pelo modo que se pratica em outro Senado, principalmente quando a respeito da confirmação, com expecialmente digo com expecialidade no mesmo Alvará, Fui Servido conceder ao meu V.Rey, ou Gov.or do Estado da India, que por ella pudesse mandar passar carta em Meu Nome, aos providos pelos Officiaes da dita Camara perpetuamente, o que se não extende a Confirmação que vos cometeis, sem esta qualidade; sobre a administração das viagens dos barços, e dezornenadas paixoens com que afirmaes se destribuem pelos Officiaes da Camara, e arbitrio, que vos occorre para as impedir, deveis recorrer ao V.Rey do Est.º, por lhe tocar esta decizão, suposto o regular-se este negocio, pela sua direção. Quanto a Superioridade que pertendeis ter na Camara, em ordem ao conhecimento dos agravos dos Officiaes della, deveis nesta parte observar a dispozição do regimento da mesma Cidade, sem alteração, advertindo, que não tendes a jurisdição que tem os Correpedores, e Provedores das Comarcas, mais, do que limitadam. te naquelles cazos, e q' o vosso regimento a concede, e muito menos deveis pertender as revalias, e Previlevios dos Corregedores em os assentos, festas, e Procissoens, por que destas não logrão, ainda os que servem de Corregedores, substituindo-os, uzando aliás de toda a jurisdição dos mesmos, circunstancias q' em vos não concorrem, p. lo q' vos deveis acommodar em o lugar q' está destinado aos Ouvidores, e consta da certidão que envisateis por ser o mesmo que se pratica com os Ouvidores de Goa, e das mais Praças deste Estado, e nestes termos não podeis prender, nem castigar, nem suspender aos Officiaes da Camara por eazos, que respeitem a administração dos seus Officios, durando elles, e deveis guardar a determinação das Levs do Reino, que são bem expressas nestes cazos; e o mesmo deveis praticar com os Juizes Ordinarios, durando em seus Officios; pelo que se vos extranha muito o procedimento, que tivestes com o Juiz Ordinario Manoel Lonez, e muito mais o excesso que com elle obrastes em a prizão que lhe fizestes, estando elle no exercicio da sua occupação, pois a respeito dos Juizes Ordinarios, não tendes mais jurisdição, que aquella, que pelo vosso regimento se declara, a respeito das avocatorias e agravos, o qual deveis pontualmente observar. E suposta a limitação da vossa jurisdição não deveis tomar contas aos Officiaes da Camara, contra os quaes podeis proceder por crimes e cauzas civeis, que não respeitarem a administração de seus Officios, como dizeis fizestes contra hú Ver. dor, querelado por hum furto, por que em semelhante cazo, não procedeis contra hum Vereador, mas contra huma pessoa particular, não havendo Lei, que o prohiba, porem o lugar da prizão q' deputares aos dittos Officiaes, não deve ser á Cadea publica, mas sim os outros lugares, que na Lei se destinão as pessoas nobres, na forma de seus Previlegios, guardada porem a forma da Ley a respeito das qualidades dos cazos; Quanto a fabrica da salla fechada que pertendeis, fação os Officiaes da Camara, parece excuzada nova despeza; por que como a Cadea tem muitas sallas, podeis mandar fechar huma dellas, e rezerva-la para este ministerio, e a pouca despeza que se poderá fazer nesta obra, assistirão os Officiaes da Camara; e fazendo estes algum soborno

em as elleijoens, dereis guardar nesta parte a expressa disposição da Ley do Reiso. Esta se registrair na Ouvidoria, e na Camara. El Rey Nosos Sir. o Mandou gelo Decembargador Paulo José Correa Ce⁴ nor d'Estado da India, e pelo Decembargador Manoel Martins Ferriera Ouvidor C³ do Civel ambos da Meza do Payo. Xavier da Costa a feem Goa a 9 de Malo de 1727 amos Antonio da Cunita Valueso. Guarda mor da Rellação a fea escrever e sobserevi. Paulo José Corras — Manoel. Martins Ferriera.

Está conforme

Jozé Joaq. Barros D.º Escrivão.

Provizão ao Ouv.^{or} desta Cidade sobre varios assumptos tocantes á sua Jurisdiceão &

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem, mar em Affrica, Senhor, e da conquista, navegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, da India & Faco saber a vós D. Antonio Moreira de Souza. Ouvidor da Cidade de Macáo, que se virão vossas cartas, huma de trez de Janeiro da prezente era, em que dais contas dos disturbios, que houve entre o Vigario de S. m Domingos. Fr. Custodio da Madre de Deos, e Vizitador Fr. Amaro da Conceição, e o procedimento que com elles tivesteis, mandando impedir-lhe algumas boticas p.ª dellas se lhe não vendesse couza alguma, em tempo que o Gov. or por Precatorio do Bispo, lhe tenha o Convento sercado de Soldados, e que se vos devia cometter o conhecimento dos recursos, em ordem a atalhar muitas violencias, que não tem facil remedio; pela distancia deste Tribunal; e em quatro cartas de 4 do mesmo mez e era reprezentais, ter feito publicar hum Bando, por que prohibieis que as pessoas particulares, fizessem obrigaçõens que excedessem a quantia de 60 mil reis, por evitar os descaminhos, que do contrario relataes; e que tomando João da Cunha dinheiro a risco a varios mercadores em o barco Coçario (sic.) para o porto de Manilla, e não achando nelle sahida as fazendas que, transfretou, as arriscara em hum Galião da nova Espanha, que se perdeo logo, a sahida de Manilla, chegando ao porto de Macio o barco Cocario, q' era o do risco, por cuja cauza o demandarão seus acredores, que intentavão preferir-se huns a outros fundados em anterioridade de tempo, e outras razoens, e que eu vos devia rezolver, se bastava qualquer anterioridade de tempo para dar preferencia, ou se esta não tinha lugar, pelos acredores serem pessoaes, e se perder o dinheiro de todos na mesma occazião; e que trazendo o mesmo João da Cunha alguma parte digo alguma prata, lhe embargarão os acredores, a que se puzera hum com embargos de terceiro, dizendo, que aquella prata era procedida de duzentas cabaias que dera por proprio risco ao dito João da Cunha, e que devia eu determinar

se este terceiro preferia a todos os acredores, na prata embargada, ou se havia de entrar a rateação com os mais, e que João de Souza de Magalhaens Testamenteiro de Francisco Rangel, se empossara da herança, e arriscando-a no mar a perdera com algum dinheiro de q' lhe erão acredores os Rellegiozos da Companhia, os quaes se pagarão de parte delle, sendo o dito devedor antes obrigado a herança, pelo que vos devia eu mandar a rezolução neste cazo, para saberes, se haveis de obrigar os P.º a repor o que cobrarão, visto a herança ser anteriormente acredora pela satisfação de seus legados; e que tinheis feito publicar dous Bandos, hum, prohibicis as faças, e outro por que mandaveis aos Testamenteiros, que dentro em quinze dias dessem conta dos Testamentos, e que a este ultimo Bando ninguem satisfizera, e que alguns Testamenteiros lançava nos bens da herança, de que erão administradores por interpostas pessoas; e que tinheis noticia, que a caza de Mizericordia, sendo administradora de varios legados os não cumpria, pelo que se vos devia ordenar tomasseis contas á Meza para prover estas dezordens; e ultimamente em carta de sette do mesmo mez e hera dizeis, que achastes nos Cartorios do vosso auditorio varios crimes provados, e não sentenciados, pelo muito descuido que nesta materia havia; e visto o que me reprezentais pareceo dizer-vos que excedestes á vossa jurisdição, em prohibir aos Relligiozos o comprarem o que lhe fosse necessario das Boticas, por que privativamente pertence esta dispozição á Meza do Paço, depois do conhecimento legitimo, que deve proceder a esta rezolução, pelo que se vos extranha severamente o excesso, que obrastes de que vos deveis abster inteiramente, nem hé conveniente conferir-se vós a jurisdição de conhecer dos recursos, pela grande sircunspecção de o' depende esta materia; e quanto a publicação do Bando, para se não fazerem escriptos particulares de mais de 60 mil reis, e deveis mandar revogar por outro Bando, porque em terra de Mercadores, como essa hé, pode prejudicar o dito Bando principalmente quando a dispozição da ord. n.º L.º 3.º tt.º 89; tem provido bastantemente a esta materia, da qual deveis uzar somente, e quando as preferencias dos accredores de João da Cunha, e de João de Souza Magalhaens com os Relligiozos da Comp.a, he sem duvida q' se tivesse visto a Ord. do L.º 3 tt.º 21, e as mais regalias digo e as mais rezoluçõens que há este respeito, não fizereis tão intempestivamente demorando as partes, em cuja expedição deveis ser promptisimo, pelo grao que tendes,que faz menos desculpavel qualquer falta de noticia, e mais em materia tão vulgares; quanto ao Bando das faças procedestes conforme a vossa obrigação, pela qual deveis obrigar os Testamenteiros a dar conta das Testamentarias na forma de direito, e proceder contra os transgressores da Ley, q' lançarem nos bens das heranças, que administrão; por em a caza de Mizericordia deveis conservar os seus Previlegios; pelos quaes hé izenta de que lhe tomeis conta; e no que toma digo e no que toca aos crimes que estão por sentenciar, deveis nelles proceder guardadas as minhas Ordenaçoens, que deveis examinar para a boa administração da Justiça, que vos está encarregada; e esta se registará na Camara, e na Ouvidoria: El Rey Nosso Sñr. o mandou pelos Dezembargadores Paulo Jozé Correa Chanceller-Mór d'Estado da India, e M.

Mag.⁴¹ (sic.) Ferreira Ouvidor Geral do Civel ambos da Meza do Paço, Xavier da Costa a fez em Goa a 9 de Mayo de 1727 annos. Antonio da Cunha Valasco Guarda mor da Rellação a fiz escrever, e subscrevi. Paulo Jozé Correa. Manoel Martins Ferreira.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros D.º Escrivão.

Sobre o agradecimento que o Sup. or G.º, dêo ao Senado, e aos mais Moraradores o concorrerão com as despezas do Exmo Embaixador & &.

Para o Senado da Camara de Macio — Emoquanto Sua Magostade retarda o proteino, que esse Cenado, e os monadores desas Cidade mercença pela felo besta com que concorrezto para sa despezas da Embissada na, Corte Siñaci, he dou da minia parte, e da do mesmo Sfr, o soneceidos agradecimentos, esperando que tempo meo Governo haja occasido de fazer memoravel este serviço. Nosso Sifa & « Gon 25 de Abril de 1272 — Todo de Saldalma da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq." Barros.
D.º Escrivão.

Sobre ficar sciente a respeito das Pessoas q' serviño no Senado nesse anno de

Para o Senado da Camara de Macão:

Estimo a conta que os Officiase da Camara de Macio me dão de haverem sahido no pelouro deste presente anno; e espero que se empreguem no serviço de Sun Magestade, e augmento da Cadade com 1 di suda, qº alsabio rencher (seiz), que faço de suas espacidades. Nosso Sar. & Goa 21 de Abril de 1727. João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.** Barros. D.º Escrivão.

Sobre viagens de Batavia.

Para o Senado da Camara de Macão:

Estimo muito, q' a rezolução q' tomei sobre as viagens de Betavia, fosse util a esse Senado, pois lhe dezejo logres (sic.) os maiores interesses, Nosso Sñr. &.ª Goa 21 de Abril de 1727 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros. D.º Escrivão.

Sobre mandar pagar os Orden.ºs do Ouv.ºr Ant.º Moreira de Souza, a rezão de 200 t.º p.º anno.

Para o Senado de Camara de Macão:

O Ouvidor Antonio Moreira de Soura me reprezenta dividar-se-lhe em case Senada a satisfação de seus ordenados, a razão de duzeros mil reis por agano, no fundamento de falta de exemplo; e por que conforme as Ordens Rens, aŝo devidos adio Ouvido e o de 200 mil reis por anno, por ser o Ministro Ietrada deve a Camara contribuir-lhe com ellos, sem falta alguma, o que lhe hei por muito recomendado. Nosos Senho- & Oca 201 de Artifo le 1272 — Jodo de Saldanija d'Games de Nosos Senho- & Oca 201 de Artifo le 1272 — Jodo de Saldanija d'Games por la companio de la consenho de la companio del la companio de la companio del la companio de la compan

Está conforme.

Jozé Joaq, " Barros D.º Escrivão.

Sobre a desnecessidade da enviatura da inquirição, q' se tirou do G.ºr Ant.º

Para o Senado da Camara de Macão

A inquerição, que o Senado me remette se fará escurada pelo bom conocito que tenho formado da Corê. "Antonio Carneiro de Akaçoa (sic.); e não me lembra, que das queixas affectadas, que delle se fizerão, se formasse o menor conocito do seo procedimento, ecupacidade. Nosso Súr & Gon 25 de Abril de 1727 — João de Saldaha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq. Barros.
D.º Escrivão.

Sobre mandar registar na Ouvid.ª dessa Cid.º todas Ordens Sup.ºs visto q' o Senado denegou copias d'ellas ás partes &. &.

Para o Senado da Camara de Macáo:

Sou informado, que havendo nese Senado varias Ordens deste Governo, se denegão a copias delas geruños a especio para que also pedidas, a parisão, no intresse de que on devem mandar passar; e por que se far preciso, que as partes nol sintilo este priguio; o quida so Senados mande registrar a Ordividoria desas Cidades não de as Ordens que so futurgoreccher, mas outrosim, as que já tem, advertindo que quanse (cijo. The gea, alguna que temha outra em contrario, de deved ar copia de ambas Nosas Senhing, & *Goz. 25 de Abril de 1727 — João de Saldanha da Gama.

Jozé Joaq.™ Barros. D.º Escrivão.

Sobre a conservação dos Previlegios do Leal Senado &

Pera o Senado da Camara de Macão.

Attendenóa a representação, que me faz esse Senado em carta de 10 de, Jueries, ordenos ao Guvidos Antonio Moeria de Souna atoa altere de modo algum or aprilegios de que estão de pose aos Ministros actuas delle; pois na conservação de suas incerposes, consiste em grando parez a attenção que se he deve, e de justa ges lhe conserve, p.5 que os Ministros sinicos lhe não peredo o respeito atempa presenta de Nosa SER x-8. Gaz 25 de Abril de 1727— poão de Salabaha da Gazma.

Está conforme.

Jozé Joaq.^m Barros D.º Escrivão.

Sobre não ter lugar a Reconducção do Gov. er sido desta Cidade, em conseq. ^{cia} da Nomeação do seo sucessor

Por ter jí nomendo por Governador desas Cidade a Antonio Moniz Barreto, e me ser prohibido por expresass ordens rease a reconduigo de semelhante Governo; me não fica lugar de convir no que esse semado ne peche espor portum, que o did Antonio Moniz Barretto saiha mercecir com o seo presimo o agrado de seus subditos, econservar a euse Senado os seus previngos, como lhe tenho recommendado. Nosos Senhor & Gos 25 de Abřil die 1727 — João de Saldanha da Gama.

Está conforme.

Jozé Joaq. Barros.

D.º Escrivão.

ÍNDICE

Mandando remetter a Timor alguns Carpinteiros, Pedreiros &. pag. 117.

Sobre diferentes assumptos; pag. 117.

Sobre diferentes assumptos; pag. 119.

Sobre a Remessa de húa letra de 2000 Xerafins p.* a compra das Encommendas para a Capital &. pag. 121.

Sobre os defeitos que se acharão nas pautas dos Off. do Leal Senado; determinando S. Ex.ª se convocasse ao Ouvd. da Cid.º p.ª q. em Meza queimasse as d.ªs.

pautas; e dando a providencia p.º a nova elleição: pag. 122.

Sobre a restrição dos Negocios do Navio de Timor nos portos extrangeiros, e sobre a consignação de 300 picos de carga ao Gov. de das d.ºs Ilhas. pag. 123.

Determinando que a embarcação da viagem da Goa fosse sempre de maior lote. pag. 123.

Determinação p.ª q' se executasse a Ordem anterior do Gov.º Sup.º da India sobre a venda das Cazas q' forão dos cleros do Cardeal de Tornon. pag. 124.

Reposta ao off.º do Leal Senado sobre o procedimento que teve na abertura da pauta da visgem de Timor, pag. 124.

Sobre não ser justo o assento tomado pelo Leal Senado ácerca da prohibição das chalupas desta Cid.º p.ª as viagens de Batavia, Timor, e Manilla & pag. 125.

Acerca do procedimento que teve o Comissario do Santo Off.º com o Gov.ºr desta Cidade p.º q' este despejase das cazas em q' assistia, p.' serem ellas de hum Naique &, pag. 126.

Mandando novamente pagar p.º esta Real Cx.º, a congrua do Ex.º. Diocezano. pag. 126.

Sobre o pagamento do Ordenado do Ouvidor desta Cid.º Diogo Lopes. pag. 127.

Ampliando as Ordens sobre a restricção da exportação p.ª esta Cid.º do sandallo de Timor &.ª &. &. pag. 127.

Determinação p.º qº o Sen.º desse toda a ajuda, que os Relegiozos Agostinianos pregizassem p.º as suas assistencias no Convento desta cidade. pag. 128.

Sobre ser attendivel as Razoens do Leal Senado p.ª q' suspendesse a hida do Embaixador Nomeado ao Imp. or da China, pag. 128.

Mandando, que se ajustasse, as contas de Gaspar Barradas &. &. pag. 1281

Sobre a conta de pagamento do Orden.º do Juiz dos Orfaons &. &. pag. 129. Sobre varios assumptos, pag. 129.

Determinando, que se continue a pagar a Congrua do Exm.º Bispo, apezar da decadencia desta R.1 Cx.a. pag. 131. Carta do Vedor da Fazenda sobre a Recepção de huma porção de bieu. pag. 132.

Sobre a remessa de huma letra valor de 2000 Xerafins p.a encommenda de breupag. 132.

Carta do Vedor da Fazenda ácerca da conta rendida pelo Proc. er de Leal Senado da venda de polvora &. &. pag. 132.

Carta do Vedor da Fazenda em resposta a de Leal Senado sobre a compra de breu. pag. 133.

Sobre a abertura do pelouro da elleição seral, e de alguma irregularid e tida no exercicio d'alguns Vogaes do Senado; e sobre a falta d'observancia da Sup. or Ordem a respeito da Viagem de Manilla &. &. &. e das qualid.44 dos sujeitos p.a servirem a Republica. & & pag. 134.

Declarando, q' o Ill. mo Goverd. or desta Cidade não tem jurisdição em intrometer-se na dispozição do Leal Senado feito de Ordem Superior &. pag. 135.

Encommenda de, 3 ou 4 Bichas chinas, pag. 136,

Sobre a falta de obediencia á Sup.or Ordem, p.' insinuação do Ouv.or Gaspar Franco, ao qual S. Ex.ª mandou estranhar. pag. 136.

A respeito de varios assumptos. pag. 137.

Breu, pag. 139.

Sobre a demora da Chegada do barco de vias da Capital; e sobre a consignação de húa porção de sandallo ao Gov. et de Timor; e ácerca da viagem de Batavia. pag. 137. Carta do Vedor de Fazenda em resp.ª a do Leal Senado ácerca d'encommenda de

Carta do Vedor da Fazenda sobre a recepção da encommenda do Breu & pag. 140. Sobre varios assumptos, pag. 140,

Sobre a prohibicão da venda dos petrechos de guerra em Timor. pag. 142.

Sobre a prohibição da venda de petrechos de guerra em Timor, e ensinuando o modo p.a se conhecer a falta da execução desta ordem & pag. 142.

Sobre o bom dezempenho dos Vogaes do Leal Senado a f.ºr do R.1 Serviço &.º pag. 143.

Sobre ser insuficiente a reprezentação do Leal Senado p.ª q' o Sup.^{mo} Gov.º não desse licença a Cosme Serrão Morador de Goa p.ª o seo Navio viajar a Manilla &. &

pag. 143.

Dando providencia p.* a conservação dos previlegios do Leal Senado quando fossem interrompidos p. 10 III. 100 Gov. 24 desta Cid.*. pag. 144.

Carta do Vedor da Fazenda ácerca da recepção d'encommenda de breu. pag. 144.

Carta do Governo Sup.⁶⁰ Intr.º dos Est.⁶⁰ da India recommendando, que não faltasse com o Navio da viagem da Cap.¹ e sobre a recommendação q' fez ao Gov.⁶⁰

tasse com o Navio da viagem da Cap.¹ e sobre a recommendação desta Cid.⁶ p.^a o bom Governo da m.^{ma}. pag. 145.

Provizão da Relação do Est.º da India sobre diferentes assumptos; pag. 146. Sobre não ser conveniente deferir a pert.º do L. Sen.º em q' pedia a suspensão das alternativas das viagens de Manilla & Batavia &, pag. 147.

Aprovando o procedim.²⁰ do II.²⁰ Gov.²⁰ desta Cid.⁴ e estranhando ao do Leal Senado sobre a viagem que o barco de Luiz Sanches fez a Batavia, depois da nomeação dos destinados ao d.º porto &. pag. 147.

Aprovando o procedimento do Leal Senado a respeito de se ter obrigo a Fr.co.

Doutel que puzesse em terra a porção do sal q' trouxe no seu; Navio, p.º implicação
com o Gov.º Sinico; e determinado o modo com q' devesse fazer presente aos chinas,
sem maior prejuizo a R.º Cxx. pag. 148.

Aprovando a Rezolução do Leal Senado sobre ter-se negado a licença que pedira Manoel V.º Roza p.º passar, á Lisboa. pag. 148.

Aprovando a pertenção do Leal Senado sobre a suspensão da Sup.⁵⁰ Ordem, que prohibia o transp.⁵⁶ de Sandalio p.* Macao, não sendo extrahido de Timor; mas & &. pag. 149.

mas & &. pag. 147.

Resposta á Carta do Leal Senado a respeito do procedimento do Vigario de S.

Domingos, dando providencia sobre isto, pag. 149.

A respeito dos Requet.⁶⁸ dos P.⁵⁸ da Companhia sobre a viagem de Conchenchina, e sobre o Leal Sen.⁶ ter mand.⁶ p.⁸ Timor Emb.⁵⁸ não sufecientes &. &. &. pag. 150.

Acurando a Recepção das encommendas de Breu, Damasco & &. pag. 150.

Sobre a enviatura das segundas vias das pautas dos Barcos p.ª as viagens de Timor.
pag. 151.

Resposta a carta do Leal Senado sobre a triste nova do mao estado a que se tornarão as cousas da nossa Santa Fe na China, por Morte do seu Imperador. pag. 151.

Resposta a carta do Leal Senado que pedia rezolução ácerca de varios assumptos, e juntam. e a remessa de hum Ouv. e capaz, p. e ser leigo o q'actualm. e tinha &c. par. 152.

Sobre não ter lugar a pertenção do Leal Senado para que podessem os Elleitores das pautas elleger hum a outros &. pag. 152.

Promettendo cooperação a favor da Missão da china; e insinuando-se que houvesse na governança prudencia, e astucia, q'erão os unicos meios com que podesse rezistir-se ás adversidades. & pag. 153.

Resposta á carta do Leal Senado em como o Ouvidor desta Cid.* aconselhara com hum Padre Canarim a respeito dos despachos do req. ¹⁰⁸ das partes. pag. 153.

Sobre a Reprezentação do Leal Senado ácerca dos proprietr.ºº dos Barcos desta Cid.º tratarem dos fretes á vont.º dos m.ººº; dando providencia p.º novo estabelecim¹o. pag. 154.

Sobre á carta do Leal Senado a respeito de ter o Gov. ^{ar} de Timor alterado os Direitos da d.ª Colonia: e dando providencia sobre a falta que podesse haver na Emb. ^m pautada p. ^a a d.a. &. pag. 154.

Dando providencia p.* a boa arrecadação dos bens dos Orfãos; mandando fazer cofre p.* segurança, e conservação dos d.º bens. pag. 155.

Defferindo á requizição do Leal Senado a respeito da necessidade de 100 Barris de Polyora. &, pag. 156.

Resposta á carta do L. Senado em q' podía, que a Nomeação do lugar d' Ouv. « recahisse nos Moradores desta Cid. « e sobre as pessas (sic.) q' devessem guardar as chaves do Cofre dos Orphãos &. &. pag. 156.

Sobre a participação, que se fez ao Sup.º Governo da India a respeito de se ter mand.º á dita Capital 1 Navio desta Cid.º recommenda que fizesse o Senado sahir cedo as Embarcaçõens para a refr.º Capital &. &. pag. 157.

Sobre a conta que o Gov.ºº desta Cid.º deu ao Gov.ºº da Cap.º da India a respeito dos bons serviços que fizerão os Officiaes do Leal Senado &. &. pag. 157.

Provizão da Relação de Goa, dando providencias a respeito dos q' falecerem na viagem, ou em Timor; e sobre a devassa que deveria mandar proceder-se aos Juizes, e Off. de Justiça, na fr. da Lei &. &. pag. 158.

Resposta á carta do Leal Senado sobre o procedimento do Ouv.º Francisco Pereira, e da Nomeação do Doutor Antonio Moureira em lugar do d.º Pereira. pag. 159.

Determinando q' o L. Senado ouvisse ao Embaixador Mettello & a respeito da pertenção do P.º Proc.º da Propaganda, que exigia a posse das Cazas, que forão dos Abbades & & & pag. 159.

Reposta a Carta do L. Senado sobre o prejuizo que rezultara a esta Cid.^e, sobre o regresso do P.* Domingos d' Olivr.^a, e do Advogado &. &. pag. 160.

Sobre ficar o Sup. ^{se} Gov. ^{ce} da India sciente das pessoas que servirão no Leal Senado no anno de 1726. pag. 160. Sobre as alteraçõens havidas em Camboja contra o Padroado Real &. &. pag. 160. Documento do Off.º supra. pag. 161.

Outro Documento do Off.º Retro. pag. 161.

Sobre as alteraçõens, e novas impoziçõens q' o Gov. or de Timor impôz aos Barcos desta Cid.º que forão ás d.ªs Ilhas. pag. 162. Documento do off.º supra. pag. 162.

Sobre não levar a bem de se ter indeferido a Fr. 60 X. 61 Doutel, q' tocara mandar o seo Barco a Timor; dando providencias p.a as occazioens q' se precizar abrir a 2.a pauta p.a a viagem das d.as Ilhas. pag. 163.

Providencias para as alternativas da Viagem de Batavia. pag. 164. Sobre o damno causado aos Moradores desta Cidade pelo Ouv.64 de Timor por

deixar ficar naquella Colonia as fazendas dos Negociantes desta Praça, pag. 164. Sobre a chapa q' se recebeo do Imp.or da China p.a q' não houvesse nesta Cid.º mais barcos, ou Mercadores, q' os expressados no Mapa. pag. 165.

Sobre attender a supplica, q' se fez ao Gov.º da India p.ª se não enviar alçada a esta Cid.* &. &. pag. 165.

Sobre a dispensa que alcançou Leandro Thomé Pereira para não servir cargos da Republica. pag. 166.

Sobre a suplica q' o Senado fez ao Gov.º da India p.a q' não defferise o Req.to de Thomas Teixeira &. pag. 166.

Provizão sobre Fran.co X.er Doutel pelas alternativas dos Barcos desta Cid.e; e a respeito do Ouv." intrometter em assumpto do Senado &. &. pag. 166.

Provizão ao Ouv. or desta Cidade sobre ter o Senado degredado moradores desta Cid.º &. &. pag. 167. Provizão ao Ouv. or desta Cidade sobre varios assumptos tocantes á sua Juris-

diccio, pag. 170. Sobre o agradecimento que o Sup. or G.º deo ao Senado e aos mais Moradores q'

concorrerão com as despezas do Exmo Embaixador &, &, pag. 172. Sobre ficar sciente a respeito das Pessoas q' servião no Senado nesse anno de 1727. pag. 172.

Sobre viagens de Batavia, pag. 172.

Sobre mandar pagar os Orden.os do Ouv.or Ant.o Moreira de Souza, a rezão de 200.t.* p.* anno. pag. 173.

Sobre a desnecessidade da enviatura da inquirição, q' se tirou do G.or Ant.º Carneiro. pag. 173.

Sobre mandar registar na Ouvid.ª dessa Cid.*, todas Ordens Sup.** visto q' o Senado denegou copias d'ellas ás partes &. &. pag. 173.

Sobre a conservação dos Previlegios do Leal Senado & pag. 174.

Sobre não ter lugar a Reconducção do Gov.⁶⁰ sido desta Cidade, em conseq.⁶⁰
da Nomeação do seo sucessor. pag. 174.

XVIII